



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 25.432
De 07 de fevereiro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Administrativo protocolado nesta Municipalidade através do Guichê nº 008.142/2018, onde se relaciona suficientes elementos de autoria e materialidade decorrente da conduta de servidor público municipal;

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com base na Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, conforme os pressupostos indispensáveis consignados no Artigo 31, Inciso I, da Lei acima mencionada, conforme abaixo elencados:

- **Setor Envolvido:** Secretaria Municipal de Assistência a Desenvolvimento Social.
- **Servidora Acusada:** E.E.M. – Matrícula 19389-5.
- **Exposição Sucinta dos Fatos:** “A servidora citada vem apresentando faltas injustificadas em excesso, prejudicando o andamento da unidade em que deveria estar prestando serviços. Segue em anexo a cópia do ofício da unidade especificando o fato.”
- **Dispositivo Legal Infringido:** Artigo 2º, Inciso X, inserto na Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o regime disciplinar, ritos para sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Araraquara.
- **Servidor Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:** Alaíde Gigliotti Moreira Bello – Matrícula 16047-4.

II - Desde já, em virtude das circunstâncias e peculiaridades do caso, fica deferida a prorrogação disposta no Artigo 32 da Lei



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Municipal nº 6.667/2007, cujo prazo total deverá ser observado para sua conclusão.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. Guichê nº 008.142/2018 - ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.181

De 08 de fevereiro de 2018

Autógrafo nº 026/18 - Projeto de Lei nº 324/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Regulamenta no âmbito do município a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 (seis) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. As sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em outras normas de licitações e contratos da administração pública, cujas respectivas infrações administrativas guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão aplicadas conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se o procedimento previsto nesta lei, desde que ainda não tenha havido o devido sancionamento por outros órgãos da Administração Pública.

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como aqueles que se enquadram na situação prevista no parágrafo único do art. 1º será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, obrigatoriamente precedido de Procedimento de Investigação Preliminar, de caráter sigiloso e não punitivo.

CAPÍTULO II

DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º O procedimento de investigação será destinado à averiguação de indícios de autoria e materialidade de todo e qualquer fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e caberá exclusivamente ao órgão central do sistema de controle interno municipal.

Art. 4º O procedimento de investigação poderá ser inaugurado pela autoridade máxima do órgão previsto no art. 3º desta lei:

- I. De ofício;
- II. Em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa por qualquer meio legalmente permitido, desde que contenha informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;
- III. Por comunicação de outro órgão ou entidade estatal, acompanhado de despacho fundamentado da autoridade máxima contendo a descrição do(s) fato(s), seu(s) provável(is) autor(es) e devido enquadramento legal na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como da juntada da documentação pertinente.

§ 1º A competência administrativa prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada subdelegação.

§ 2º O conhecimento por manifestação anônima não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral constantes no inciso II deste artigo.

§ 3º Sempre que tomar conhecimento de fato que possa ser objeto de responsabilização administrativa por qualquer dos atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a autoridade máxima de cada órgão deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência, comunicação formal ao órgão descrito no art. 3º desta lei, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 5º O servidor responsável pela investigação poderá utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei para a elucidação dos fatos e aqueles que lhe são correlatos.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão central do sistema de controle interno poderá:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Requisitar nominalmente servidores estáveis do órgão ou entidade envolvida na ocorrência para auxiliar na investigação, sendo que, neste caso, a requisição terá caráter irrecusável;
- II. Solicitar, por intermédio da autoridade instauradora, à Procuradoria Geral do Município que requeira as medidas judiciais necessárias para a investigação das infrações, no país ou no exterior.

Art. 6º A investigação deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade instauradora.

Art. 7º Esgotadas as diligências ou vencido o prazo constante do art. 6º, o responsável pela condução do procedimento investigatório elaborará relatório conclusivo, o qual deverá conter:

- I. O(s) fato(s) apurado(s);
- II. O(s) seu(s) autor(es);
- III. O(s) enquadramento(s) legal(is) nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- IV. A sugestão de arquivamento ou de instauração de PAR para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, bem como o encaminhamento para outras autoridades competentes, conforme o caso.

Art. 8º Recebidos os autos do procedimento de investigação na forma prevista no art. 7º, a autoridade prevista no art. 3º desta lei poderá determinar a realização de novas diligências, o arquivamento da matéria ou a instauração de PAR.

Parágrafo único. Em caso de fato novo e/ou novas provas, os autos do procedimento de investigação poderão ser desarquivados, de ofício ou mediante requerimento, pela autoridade descrita no art. 3º desta lei, em despacho fundamentado.

CAPITULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 9º A competência para a instauração e julgamento do PAR é concorrente entre a autoridade máxima do órgão central do sistema de controle interno e a autoridade máxima do órgão ou entidade lesada em face da qual foi praticado o ato lesivo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º A competência para a instauração e o julgamento do PAR poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º No âmbito da competência concorrente, tornar-se-á preventa a autoridade que primeiro instaurar o PAR.

Seção I

Da Instauração, Tramitação e Julgamento do PAR

Art. 10. A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no diário oficial e deverá conter:

- I. O nome e o cargo da autoridade instauradora;
- II. O nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica;
- III. O número da inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV. Os membros da comissão processante, com a indicação de um presidente;
- V. A síntese dos fatos, as normas pertinentes à infração e a sanção cabível;
- VI. O prazo para a conclusão do processo e a apresentação de relatório sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica.

Parágrafo único. Fatos não mencionados na portaria poderão ser apurados no mesmo processo administrativo de responsabilização, independentemente de aditamento ou complementação do ato de instauração, garantido o contraditório e a ampla defesa mediante nova notificação.

Art. 11. O PAR será conduzido por comissão processante composta por três servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário não apenas à elucidação do fato ou à preservação da imagem dos envolvidos, mas também ao interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A autoridade máxima do órgão central do sistema de controle interno poderá requisitar nominalmente servidores estáveis do órgão ou entidade envolvida na ocorrência para auxiliar na condução do PAR, sendo que, neste caso, a requisição terá caráter irrecusável.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º A comissão do PAR deverá atuar os indícios, provas e elementos que indiquem a prática dos atos lesivos contra a Administração Pública, numerando e rubricando todas as folhas.

§ 3º A comissão, para o devido e regular exercício de suas funções, poderá:

- I. Propor, cautelarmente e de forma fundamentada, a suspensão de procedimentos licitatórios, contratos ou quaisquer atividades e atos administrativos relacionados ao objeto do PAR, até a sua conclusão;
- II. Solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicas ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame; e,
- III. Solicitar à Procuradoria Geral do Município que requeira as medidas judiciais necessárias para o processamento das infrações, no país ou no exterior.

§ 4º Os atos processuais poderão ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 5º A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, restando-lhes assegurado amplo acesso aos autos com extração de fotocópias, vedada a sua retirada mediante carga da repartição pública.

§ 6º Os atos processuais serão públicos, salvo quando for decretado fundamentadamente o sigilo nas hipóteses em que o interesse público exigir ou quando houver informação protegida por sigilo legal, casos em que o direito de consultar os autos e pedir certidões será restrito às partes ou seus procuradores.

Art. 12. O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão à autoridade instauradora.

Parágrafo único. Suspende-se a contagem do prazo previsto no 'caput' deste artigo:

- I. Pela propositura do acordo de leniência até o seu efetivo cumprimento;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Quando o resultado do julgamento do PAR depender de fatos apurados em outro processo;
- III. Quando houver a necessidade de providências judiciais para o seu prosseguimento;
- IV. Por motivo de força maior.

Art. 13. Instaurado o PAR, a comissão processante notificará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

§ 1º Do instrumento de notificação constará:

- I. A identificação da pessoa jurídica e, se for o caso, o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II. A indicação do órgão ou entidade envolvido na ocorrência e o número do processo administrativo instaurado;
- III. A descrição sucinta dos atos lesivos supostamente praticados contra a Administração Pública Municipal e as sanções cabíveis;
- IV. A informação de que a pessoa jurídica tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar defesa escrita;
- V. A indicação precisa do local onde a defesa poderá ser protocolizada.

§ 2º As notificações, bem como as intimações, serão feitas por via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

§ 3º A pessoa jurídica poderá ser intimada no domicílio de seu representante legal.

§ 4º Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou ainda sendo infrutífera a intimação na forma do § 2º, será feita nova intimação por meio de edital publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela instauração e julgamento do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da data de publicação do edital.

§ 5º As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no § 4º deste artigo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 14. Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas em sua defesa, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo razoável, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

§ 1º A pessoa jurídica poderá requerer todas as provas admitidas em direito e pertinentes à espécie, sendo-lhe facultado constituir advogado para acompanhar o processo.

§ 2º Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 15. Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência a ser designada pela comissão, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.

§ 1º A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto credenciado, que tenha pleno conhecimento dos fatos, munido de carta de preposição com poderes para confessar.

§ 2º Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§ 3º O depoimento das testemunhas no PAR observará o procedimento previsto na legislação municipal que regulamenta o processo administrativo disciplinar, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

Art. 16. Concluídos os trabalhos de instrução, o PAR será encaminhado pela comissão processante ao órgão de representação judicial do ente público para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação quanto à observância e a regularidade do devido processo legal administrativo.

Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o 'caput' deste artigo, com ou sem a manifestação, os autos serão devolvidos à comissão processante para elaboração de relatório final.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 17. O relatório final da comissão processante deverá obrigatoriamente ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos:

- I. Descrição dos fatos apurados durante a instrução probatória;
- II. Detalhamento das provas ou de sua insuficiência, bem como apreciação da defesa e dos argumentos jurídicos que a lastreiam;
- III. Indicação de eventual prática de ilícitos administrativos, cíveis ou criminais por parte de agentes públicos;
- IV. Caso tenha sido celebrado acordo de leniência, indicação do cumprimento integral de todas as suas cláusulas;
- V. Análise da existência e do funcionamento de programa de integridade;
- VI. Conclusão objetiva quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica e, se for o caso, sobre a desconsideração de sua personalidade jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Art. 18. Após apresentação do relatório final, os autos do PAR serão imediatamente encaminhados à autoridade julgadora para a decisão devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, a qual deverá ser necessariamente proferida em 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A decisão prevista no ‘caput’ deste artigo será publicada no Diário Oficial do Município ou no respectivo veículo de comunicação que realize a publicação dos atos oficiais do poder executivo municipal.

Seção II

Do Recurso

Art. 19. Caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, contra a decisão administrativa de responsabilização, o qual poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação da pessoa jurídica envolvida e do órgão de representação judicial do ente público.

Art. 20. O recurso previsto no art. 19 deverá ser interposto perante órgão colegiado a ser criado por ato próprio do Prefeito Municipal, o qual terá competência administrativa para admiti-lo, processá-lo e julgá-lo, e que será presidido, obrigatoriamente, pela autoridade máxima do órgão central do sistema de controle interno.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 21. A não interposição de recurso administrativo no prazo previsto no art. 19 ou o seu julgamento definitivo pelo órgão colegiado competente acarretará o trânsito em julgado da decisão administrativa sancionatória proferida.

Parágrafo único. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município ou no respectivo veículo de comunicação que realize a publicação dos atos oficiais do poder executivo municipal, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.

CAPÍTULO IV

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 22. Na hipótese da comissão, ainda que antes da finalização do relatório, constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, dará ciência à pessoa jurídica e notificará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Poderá o Controlador-Geral do Município requerer à comissão a inserção, em sua análise, de hipótese de desconsideração da pessoa jurídica.

§ 2º A notificação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no art. 13 desta lei, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.

§ 3º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos previstos para a pessoa jurídica.

§ 4º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá ao Controlador-Geral do Município e integrará a decisão a que alude o art. 18 desta lei.

§ 5º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão recorrer da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no art. 19 desta lei.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO V

Da Simulação ou Fraude na Fusão ou Incorporação

Art. 23. Para os fins do disposto no § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.

§ 1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão será conclusivo sobre sua ocorrência.

§ 2º A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade julgadora e integrará a decisão a que alude o 'caput' do art. 18 desta lei.

CAPÍTULO VI

Da Aplicação das Sanções

Art. 24. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- I. Multa; e
- II. Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Seção I

Da Multa

Art. 25. A multa-base será fixada levando-se em consideração não apenas a gravidade e a repercussão social da infração, mas também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, jamais sendo inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

Art. 26. São circunstâncias que sempre agravam o cálculo da multa:

- I. Valor do contrato firmado ou pretendido superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- II. Vantagem auferida ou pretendida pelo infrator superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Relação do ato lesivo com atividades fiscais da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças ou a contratos, convênios ou termos de parceria na área de saúde, educação, esportes, segurança pública ou assistência social;
- IV. Reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior;
- V. Tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;
- VI. Interrupção na prestação de serviço público ou do fornecimento de bens;
- VII. Paralisação de obra pública;
- VIII. Situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de solvência geral e de liquidez geral superiores a 1 (um) e demonstração de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo.

Art. 27. São circunstâncias atenuantes:

- I. A não consumação do ato lesivo;
- II. Colaboração efetiva da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;
- III. Comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do processo administrativo em relação à ocorrência do ato lesivo;
- IV. Ressarcimento integral dos danos causados à Administração Pública antes da prolação da decisão administrativa condenatória.

Art. 28. A aplicação da multa no percentual máximo ou mínimo estabelecidos no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, independe do enquadramento da pessoa jurídica em todas as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 29. A comprovação pela pessoa jurídica da existência da implementação de um programa de integridade configurará causa especial de diminuição da multa e deverá se sobrepor a qualquer outra circunstância atenuante no respectivo cálculo.

§ 1º A avaliação do programa de integridade, para a definição do percentual de redução da multa, deverá levar em consideração



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

as informações prestadas, e sua comprovação, nos relatórios de perfil e de conformidade do programa.

§ 2º O programa de integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fins de aplicação do percentual de redução de que trata este artigo.

§ 3º A concessão do percentual máximo de redução fica condicionada ao atendimento pleno dos incisos do 'caput' do art. 52.

§ 4º Caso o programa de integridade avaliado tenha sido criado após a ocorrência do ato lesivo objeto da apuração, o inciso III do art. 52 será considerado automaticamente não atendido.

§ 5º A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata este artigo.

Art. 30. O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 31. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do processo administrativo, a multa-base incidirá:

- I. Sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração do processo administrativo;
- II. Sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo;
- III. Nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o valor da multa será limitado entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 32. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado, sendo que o inadimplemento acarretará a sua inscrição em dívida ativa do Município.

Art. 33. A multa e o perdimento dos bens direitos e valores com fundamento nesta lei serão destinados aos órgãos ou entidades públicas lesadas.

Parágrafo único. Na forma e gradação previstas em lei, parcela da multa aplicada será revertida para o Fundo Municipal de Combate à Corrupção, cuja instituição será objeto de projeto de lei que será encaminhado ao Poder Legislativo municipal no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação da presente lei.

Seção II

Da Publicação Extraordinária da Decisão Administrativa Sancionadora

Art. 34. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão no PAR, o extrato da decisão condenatória será publicado às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:

- I. Diário Oficial do Município ou no respectivo veículo de comunicação que realize a publicação dos atos oficiais do Poder Executivo municipal;
- II. Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- III. Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias; e
- IV. Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também poderá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Controladoria Geral do Município.

Seção III

Dos Encaminhamentos Judiciais



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 35. As medidas judiciais, no país ou no exterior, como a cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, a promoção da publicação extraordinária, a persecução das sanções referidas nos incisos I a IV do 'caput' do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a reparação integral dos danos e prejuízos, além de eventual atuação judicial para a finalidade de instrução ou garantia do processo judicial ou preservação do acordo de leniência, serão solicitadas ao órgão de representação judicial ou equivalente dos órgãos ou entidades lesados.

Art. 36. No âmbito da administração pública municipal, a atuação judicial será exercida pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 37. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração:

- I. A identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber;
- II. E a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração.

Art. 38. Compete ao titular da Controladoria Geral do Município celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 39. O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e tramitará em autos apartados do processo administrativo de responsabilização.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§ 3º O acesso ao conteúdo da proposta do acordo de leniência será restrito aos servidores especificamente designados pelo titular da Controladoria Geral do Município para participar da negociação do acordo de leniência, ressalvada a possibilidade de a proponente autorizar a divulgação ou compartilhamento da existência da proposta ou de seu conteúdo, desde que haja anuência da Controladoria Geral do Município.

Art. 40. A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, conterá a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º A proposta de acordo de leniência será protocolada na Controladoria Geral do Município, em envelope lacrado e identificado com os dizeres "Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013" e "Confidencial".

§ 2º Uma vez proposto o acordo de leniência, a Controladoria Geral do Município poderá requisitar os autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 41. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a Controladoria Geral do Município:

- I. Designará, por despacho, comissão responsável pela condução da negociação do acordo, composta por no mínimo dois servidores públicos efetivos e estáveis;
- II. Supervisionará os trabalhos relativos à negociação do acordo de leniência, podendo participar das reuniões relacionadas à atividade de negociação;
- III. Poderá solicitar os autos de processos administrativos de responsabilização em curso na Controladoria Geral do Município ou em outros órgãos ou entidades da administração pública municipal, relacionados aos fatos objeto do acordo.

Parágrafo único. O titular da Controladoria Geral do Município poderá solicitar a indicação de servidor ou empregado do órgão ou entidade lesado para integrar a comissão de que trata o inciso I do 'caput'.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 42. Compete à comissão responsável pela condução da negociação do acordo de leniência:

- I. Esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;
- II. Avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:
 - a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;
 - b) a admissão de sua participação na infração administrativa;
 - c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; a
 - d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo;
- III. Propor a assinatura de memorando de entendimentos;
- IV. Proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos desta lei;
- V. Propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, repute-se necessárias para assegurar:
 - a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;
 - b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;
 - c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e
 - d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência;
- VI. Submeter ao titular da Controladoria Geral do Município relatório conclusivo acerca das negociações, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 46 desta lei.

Art. 43. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a Controladoria Geral do Município para formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo de leniência.

Art. 44. A fase de negociação do acordo de leniência pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, contados da apresentação da proposta.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em memorando de entendimentos, em duas vias assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 45. A qualquer momento que anteceda à celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a Controladoria Geral do Município rejeitá-la.

§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

- I. Não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios; e
- II. Não será divulgada, ressalvado o disposto no § 3º do art. 39.

§ 2º O não atendimento às determinações e solicitações da Controladoria Geral do Município durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 46. A celebração do acordo de leniência poderá:

- I. Isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- II. Reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- III. Isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de outras normas de licitações e contratos.

§ 1º Os benefícios previstos no 'caput' ficam condicionados ao cumprimento do acordo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 47. Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

- I. A identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente;
- II. A descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;
- III. A confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta;
- IV. A declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;
- V. A lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;
- VI. A obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;
- VII. O percentual em que será reduzida a multa, bem como a indicação das demais sanções que serão isentas ou atenuadas e qual grau de atenuação, caso a pessoa jurídica cumpra suas obrigações no acordo;
- VIII. A previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- IX. A natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo, nos termos do Código de Processo Civil;
- X. A adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo VIII desta lei;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XI. O prazo e a forma de acompanhamento, pela Controladoria Geral do Município, do cumprimento das condições nele estabelecidas;
- XII. As demais condições que a Controladoria Geral do Município considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 1º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 2º O percentual de redução da multa previsto no § 2º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a isenção ou a atenuação das sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão estabelecidos, na fase de negociação, levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o processo administrativo, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, a identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e as provas apresentadas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Quando a proposta de acordo de leniência for apresentada após a ciência, pela pessoa jurídica, da instauração dos procedimentos previstos no 'caput' do art. 12 desta lei, a redução do valor da multa aplicável será, no máximo, de até 1/3 (um terço).

Art. 48. Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a Controladoria Geral do Município fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e comunicará o fato ao Ministério Público e fará constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Art. 49. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

- I. A pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;
- II. O PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e
- III. Será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Art. 50. Concluído o acompanhamento de que trata inciso XI do art. 47, o acordo de leniência será considerado definitivamente cumprido por meio de ato do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, que declarará:

- I. A isenção ou cumprimento das sanções previstas nos incisos I e III do art. 46; e
- II. O cumprimento da sanção prevista no inciso II do art. 46.

CAPITULO VIII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 51. Para fins do disposto nesta lei, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública municipal.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Art. 52. Para fins do disposto no art. 29, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I. comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- II. Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- III. Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- V. Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- VI. Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- VII. Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;
- VIII. Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- IX. Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- X. Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- XI. Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- XII. Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XIII. Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- XIV. Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- XV. Monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- XVI. Transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

- I. A quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;
- II. A complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;
- III. A utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;
- IV. O setor do mercado em que atua;
- V. Os países em que atua, direta ou indiretamente;
- VI. O grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;
- VII. A quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico; e
- VIII. O fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o 'caput'.

§ 3º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV do 'caput'.

Art. 53. Para que seu programa de integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar:

- I. Relatório de perfil; e
- II. Relatório de conformidade do programa.

Art. 54. No relatório de perfil, a pessoa jurídica deverá:

- I. Indicar os setores do mercado em que atua em território nacional e, se for o caso, no exterior;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;
- III. Informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores;
- IV. Especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a administração pública nacional ou estrangeira, destacando:
 - a) a importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades;
 - b) o quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos nos últimos três anos e a participação destes no faturamento anual da pessoa jurídica;
 - c) a frequência e a relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o setor público;
- V. Descrever as participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada; e
- VI. Informar sua qualificação, se for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 55. No relatório de conformidade do programa, a pessoa jurídica deverá:

- I. Informar a estrutura do programa de integridade, com:
 - a) indicação de quais parâmetros previstos nos incisos do 'caput' do art. 52 foram implementados;
 - b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea 'a' deste inciso foram implementados;
 - c) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea 'a' deste inciso, frente às especificidades da pessoa jurídica, para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- II. Demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos; e
- III. Demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

§ 1º A pessoa jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A Controladoria Geral do Município fica autorizada a expedir normas complementares que se fizerem necessárias para a regulamentação desta lei.

Art. 57. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("pc").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.183

De 08 de fevereiro de 2018

Autógrafo nº 028/18 - Projeto de Lei nº 028/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, para conceder extensão de licença-paternidade aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 (seis) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce-se à Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, o seguinte artigo:

“Art. 123-A. Para além dos 5 (cinco) dias já previstos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, é garantida ao servidor municipal a extensão de sua licença-paternidade por mais 15 (quinze) dias.

§ 1º A prorrogação da licença, nos termos do caput deste artigo, será garantida ao servidor que a requerer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o parto.

§ 2º O requerimento do interessado deverá ser encaminhado à Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, ou ao órgão equivalente, e deverá ser acompanhado da respectiva certidão de nascimento.” (NR)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º O benefício referido no art. 1º aplica-se aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.186

De 08 de fevereiro de 2018

Autógrafo nº 031/18 - Projeto de Lei nº 032/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 (seis) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 567.110,58 (quinhentos e sessenta e sete mil, cento e dez reais e cinquenta e oito centavos), para adequar a Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA), às despesas com locação de imóveis e indenizações e restituições, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.02	GABINETE DO PREFEITO		
02.02.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE GABINETE		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
08.243.0041	PROGRAMA INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA		
08.243.0041.2	ATIVIDADE		
08.243.0041.2.202	CONSELHO TUTELAR	R\$	18.752,58
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$	18.752,58
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	
02	PODER EXECUTIVO		
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS		
02.06.04	COORDENADORIA EXECUTIVA FINANCEIRA		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
28	ENCARGOS ESPECIAIS		
28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		
28.846.0000.0	OPERAÇÃO ESPECIAL		
28.846.0000.0.010	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	410.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.3.90.93	INDENIZANÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$	410.000,00
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	
02.06.05	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0055	GESTÃO DOCUMENTAL, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE POPULAR		
04.122.0055.2	ATIVIDADE		
04.122.0055.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	71.500,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$	71.500,00
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
04.122.0056.2	ATIVIDADE		
04.122.0056.2.131	POSTO DE ATENDIMENTO DE BUENO DE ANDRADA	R\$	4.542,23
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$	4.542,23
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
04.122.0056.2	ATIVIDADE		
04.122.0056.2.132	POSTO DE ATENDIMENTO DA VILA XAVIER	R\$	31.515,77
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$	31.515,77
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO POPULAR		
02.05.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0102	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO		
04.122.0102.2	ATIVIDADE		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

04.122.0102.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	30.800,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$	30.800,00
FONTE DE RECURSO	01 - TESOURO		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º será coberto com os recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias vigentes e abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02.02	GABINETE DO PREFEITO		
02.02.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE GABINETE		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
08.243.0041	PROGRAMA INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA		
08.243.0041.2	ATIVIDADE		
08.243.0041.2.202	CONSELHO TUTELAR	R\$	18.752,58
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	18.752,58
FONTE DE RECURSO	01 - TESOURO		
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS		
02.06.04	COORDENADORIA EXECUTIVA FINANCEIRA		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
28	ENCARGOS ESPECIAIS		
28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		
28.846.0000.0	OPERAÇÃO ESPECIAL		
28.846.0000.0.010	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	410.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R\$	410.000,00
FONTE DE RECURSO	01 - TESOURO		
02.06.05	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0055	GESTÃO DOCUMENTAL, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE POPULAR		
04.122.0055.2	ATIVIDADE		
04.122.0055.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	71.500,00



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	71.500,00
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
04.122.0056.2	ATIVIDADE		
04.122.0056.2.131	POSTO DE ATENDIMENTO DE BUENO DE ANDRADA	R\$	4.542,23
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	4.542,23
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
04.122.0056.2	ATIVIDADE		
04.122.0056.2.132	POSTO DE ATENDIMENTO DA VILA XAVIER	R\$	31.515,77
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	31.515,77
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO POPULAR		
02.05.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0102	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO		
04.122.0102.2	ATIVIDADE		
04.122.0102.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	30.800,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	30.800,00
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.008, de 22 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.604

De 08 de fevereiro de 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº 9.185, de 08 de fevereiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender despesas por meio de apoio financeiro, viabilizando locação de imóveis entre locador e locatário, conforme Lei nº 9.112, de 16 de outubro de 2017, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.07.04	COORDENADORIA EXECUTIDA DE HABITAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
16	HABITAÇÃO		
16.482	HABITAÇÃO URBANA		
16.482.0086	MORADIA DIGNA PARA TODOS		
16.482.0086.2	ATIVIDADE		
16.482.0086.2.183	LOCAÇÃO SOCIAL	R\$	20.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	R\$	20.000,00
FONTE DE RECURSO	01 – TESOURO		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º será coberto com os recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias vigentes e abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.07.04	COORDENADORIA EXECUTIDA DE HABITAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
16	HABITAÇÃO		
16.482	HABITAÇÃO URBANA		
16.482.0086	MORADIA DIGNA PARA TODOS		
16.482.0086.2	ATIVIDADE		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

16.482.0086.2.183	LOCAÇÃO SOCIAL	R\$	20.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	20.000,00
FONTE DE RECURSO	01 – TESOURO		

Art. 3º Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.008, de 22 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2018. (“PC”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.188

De 08 de fevereiro de 2018

Autógrafo nº 033/18 - Projeto de Lei nº 029/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações nas Leis nº 6.249, de 19 de abril de 2005, e nº 7.581, de 1º de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 (seis) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º São criados os empregos públicos de Analista em Contabilidade Pública, Analista em Gestão e Analista de Tecnologia da Informação, provenientes do desmembramento do emprego público de Analista Administrativo.

§ 1º Os ocupantes do emprego público de Analista Administrativo que tiveram como requisito de investidura originária, na forma do edital de concurso público do seu respectivo ingresso, curso de nível superior completo de bacharelado em Ciências Contábeis, com certificado de conclusão fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou habilitação legal equivalente, serão enquadrados no emprego público de Analista em Contabilidade Pública.

§ 2º Os ocupantes do emprego público de Analista Administrativo que tiveram como requisito de investidura originária, na forma do edital de concurso público do seu respectivo ingresso, curso de nível superior completo de bacharelado em Administração, com certificado de conclusão fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou habilitação legal equivalente, serão enquadrados no emprego público de Analista em Gestão.

§ 3º Os ocupantes do emprego público de Analista Administrativo que tiveram como requisito de investidura originária, na forma do edital de concurso público do seu respectivo ingresso, curso de nível superior completo de bacharelado em Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas da Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Gestão em Tecnologia da Informação, com certificado de conclusão fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou habilitação legal equivalente, serão enquadrados no emprego público de Analista em Tecnologia da Informação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º São alteradas as denominações dos empregos públicos abaixo elencados, previstos no anexo I da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005:

- I. De Assistente Social para Analista em Serviço Social;
- II. De Biólogo para Analista em Biologia;
- III. De Jornalista para Analista em Jornalismo;
- IV. De Psicólogo para Analista em Psicologia Organizacional;
- V. De Economista para Analista em Economia;
- VI. De Estatístico para Analista em Estatística;
- VII. De Bibliotecário para Analista em Biblioteconomia;
- VIII. De Relações Públicas para Analista em Relações Públicas;
- IX. De Fiscal Ambiental para Agente de Fiscalização Ambiental;
- X. De Fiscal de Obras para Agente de Fiscalização de Obras;
- XI. De Inspetor de Saneamento para Agente de Inspeção de Saneamento;
- XII. De Técnico em Serviços Públicos para Agente Técnico em Serviços Públicos;
- XIII. De Técnico em Segurança do Trabalho para Agente Técnico em Segurança do Trabalho.

Art. 3º Para efeito de enquadramento dos atuais integrantes dos empregos públicos descritos nos arts. 1º e 2º, observar-se-ão as tabelas de vencimentos constantes do anexo II desta lei e considerar-se-á a atual classe e nível em que se encontra o servidor.

Parágrafo único. Excetuam-se da forma de enquadramento descrito neste artigo os empregados públicos integrantes dos empregos públicos já beneficiados pela retribuição prevista no art. 22 da Lei nº 7.581, de 1º de dezembro de 2011, cujo enquadramento na respectiva tabela de vencimentos dar-se-á nas referências correspondentes aos valores atuais de seus respectivos vencimentos.

Art. 4º As descrições sumárias dos empregos de Analista em Serviço Social, Analista em Biologia, Analista em Jornalismo,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Analista em Psicologia Organizacional, Analista em Economia, Analista em Estatística, Analista em Biblioteconomia, Analista em Relações Públicas, Analista em Gestão, Analista em Contabilidade Pública, Analista em Tecnologia da Informação, Agente de Inspeção e Saneamento, Agente Técnico em Segurança do Trabalho e Agente Técnico em Serviços Públicos passam a integrar o anexo V da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, com as seguintes redações:

- ✓ **“Analista em Serviço Social:** Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, elaboração, análise, execução, controle e avaliação de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de políticas sociais que atendam às necessidades e interesse dos usuários dos serviços de saneamento ambiental da autarquia, bem como dos seus servidores. Emitir, registrar, controlar e manter organizada a documentação envolvida e realizar outras atividades correlatas. Acompanhar a legislação pertinente à área. Prestar serviços de âmbito social, individualmente ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos de inclusão social, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

- ✓ **Analista em Biologia:** Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, elaboração, análise, execução, controle e avaliação de estudos e pesquisas de campo e laboratoriais relacionados à saúde humana, preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente. Analisar e avaliar os dados obtidos, informando sobre suas descobertas e conclusões, bem como executando direta e indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos. Auxiliar na análise da viabilidade técnica, econômica e ambiental de intervenções nos sistemas de saneamento ambiental, bem como participar da concepção, licenciamento ambiental e análise de estudos e projetos ambientais e de processos administrativos e operacionais. Acompanhar a legislação pertinente à área. Fazer uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

- ✓ **Analista em Jornalismo:** Planejar, organizar, supervisionar e coordenar a pesquisa e divulgação de informações por meio de veículos de comunicação. Investigar e divulgar fatos e informações de interesse da autarquia, redigindo e editando reportagens, realizando entrevistas e escrevendo artigos, adaptando a abordagem e a linguagem dos textos ao veículo e ao público a que se destinam. Manter informada a Superintendência para permitir a adequação de suas ações às expectativas da sociedade. Acompanhar a legislação pertinente à área.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Colaborar no planejamento de campanhas promocionais ou publicitárias na área de saneamento ambiental, utilizando meios de comunicação de massa e outros veículos de publicidade e difusão, para divulgar mensagens educacionais de esclarecimento à população, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

- ✓ **Analista em Psicologia Organizacional:** Analisar cargos e salários. Organizar a realização de concursos públicos de novos servidores. Aplicar testes psicológicos. Organizar o treinamento de habilidades dos profissionais. Realizar estudos de clima organizacional. Mediar situações de conflitos entre funcionários. Projetar sistema de avaliação de desempenho. Avaliar a eficácia de práticas de gestão de pessoas. Promover qualidade de vida no trabalho. Acompanhar a legislação pertinente à área. Realizar ambientação ou tutoria organizacional de novos funcionários, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
- ✓ **Analista em Economia:** Pesquisar, analisar, planejar e realizar estudos e projetos de natureza econômica, financeira e administrativa, a fim de formular soluções e diretrizes para os problemas econômicos da autarquia, considerando as conjunturas nacionais e internacionais do setor de saneamento ambiental, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Acompanhar a legislação pertinente à área.
- ✓ **Analista em Estatística:** Planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos, trabalhos de controle estatístico de produção e de qualidade. Efetuar pesquisas e análises estatísticas. Elaborar padronizações estatísticas. Efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os laudos respectivos. Emitir pareceres no campo da estatística. Acompanhar a legislação pertinente à área. Realizar o assessoramento e a direção de órgãos e seções de estatística, a escrituração dos livros de registro ou controle estatístico criado em lei, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
- ✓ **Analista em Biblioteconomia:** Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, elaboração, análise, execução, controle e avaliação de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de gestão de informação e conhecimento. Disponibilizar informação em qualquer suporte. Gerenciar unidades como bibliotecas,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação. Tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais. Disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento. Desenvolver estudos e pesquisas. Realizar difusão cultural. Desenvolver ações educativas. Acompanhar a legislação pertinente à área. Fazer uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

- ✓ **Analista em Relações Públicas:** Realizar atividades que compreendam informações de caráter organizacional entre a autarquia e seus usuários, por intermédio dos meios de comunicação. Planejar e coordenar pesquisas de opinião pública, tendo finalidades organizacionais. Planejar e supervisionar a utilização dos meios audiovisuais, para fins organizacionais. Planejar e executar campanhas de opinião pública. Orientar a Superintendência para a formulação de políticas de relações públicas. Promover maior integração entre a autarquia e a comunidade. Informar e orientar diretamente a opinião pública sobre os objetivos da autarquia. Assessorar a resolução de problemas organizacionais que tenham influência na posição da autarquia perante a opinião pública. Promover e organizar eventos de teor artístico, cultural e de entretenimento, na área de saneamento ambiental. Acompanhar a legislação pertinente à área. Criar e gerenciar instrumentos impressos e eletrônicos para acolher reclamações e esclarecer dúvidas sobre serviços públicos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

- ✓ **Analista em Gestão:** Planejar, organizar, executar, analisar, controlar e atualizar programas, projetos e atividades no campo da Administração. Realizar procedimentos e rotinas de tesouraria, planejamento e operações financeiras. Elaboração e acompanhamento do orçamento da administração pública. Gestão tributária. Desempenhar atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, relações do trabalho, remuneração, seleção, desenvolvimento e responsabilidade socioambiental. Elaborar e executar processos de licitações e dispensas. Executar atividades relacionadas à gestão de fornecedores, estoques e outros. Analisar e acompanhar as atividades comerciais e os processos de trabalho que envolvam relações com os clientes. Executar serviços nas áreas de planejamento e gestão de saneamento ambiental. Emitir, registrar, controlar, manter organizada a documentação envolvida e realizar outras atividades correlatas. Acompanhar a legislação pertinente à área. Atuar em quaisquer unidades organizacionais da autarquia, baseado em procedimentos internos, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção.

- ✓ **Analista em Contabilidade Pública:** Analisar e conciliar as contas contábeis, bem como classificar as operações de acordo com a legislação, práticas e métodos contábeis em vigor. Atualizar e manter o plano de contas e livros contábeis (diário e razão). Efetuar a escrituração e análise de custos. Executar serviços relativos à incorporação e baixa patrimonial. Elaborar relatórios gerenciais. Acompanhar a legislação pertinente à área. Executar serviços de emissão, registro, controle e organização da documentação envolvida e outras atividades correlatas. Organizar e gerir as informações para o sistema de auditoria eletrônica do Tribunal de Contas do Estado. Executar procedimentos de auditoria interna e prestação de contas. Realizar procedimentos e rotinas de tesouraria, conferência, planejamento, operações financeiras e folha de pagamento. Elaboração e acompanhamento do orçamento da administração pública. Gestão tributária. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção.
- ✓ **Analista em Tecnologia da Informação:** Desenvolver e/ou implantar sistemas informatizados dimensionando seus requisitos e funcionalidades, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Prestar suporte técnico, elaborar documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos, oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção.
- ✓ **Agente de Fiscalização Ambiental:** Executar as atividades de fiscalização relacionadas com a preservação e manutenção de recursos hídricos e com a produção e transporte de resíduos sólidos no Município ou cujo tratamento e disposição final sejam de responsabilidade da autarquia, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
- ✓ **Agente de Inspeção de Saneamento:** Desempenhar atividades operacionais relacionadas à fiscalização de excessos ou reduções de consumo e as condições de conexão do usuário às redes de água e esgotos. Localizar e identificar vazamentos não visíveis, tanto no sistema de macrodistribuição quanto no de microdistribuição. Verificar



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

a ocorrência de fraudes mediante padrão de entrada para abastecimento, baseados em procedimentos internos, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção.

- ✓ **Agente de Fiscalização de Obras:** Executar as atividades de fiscalização relacionadas com a execução de obras públicas e privadas relativas aos sistemas de água, esgotos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos do Município, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
- ✓ **Agente Técnico em Segurança do Trabalho:** Executar as atividades de inspeção nos locais, instalações e equipamentos da autarquia, observando as condições de trabalho, determinando os fatores de riscos de acidentes, estabelecendo normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância visando à prevenção de acidentes, à segurança e à higiene nos locais de trabalho e prevenir acidentes de trabalho e doenças profissionais, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
- ✓ **Agente Técnico em Serviços Públicos:** Executar as atividades de operação, manutenção, suporte e apoio técnico especializado em sua área de formação, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e funções de direção.” (NR)

Art. 5º O inciso I do parágrafo único do art. 1º e os incisos I e III do § 1º do art. 6º da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. ...

- I. Curso Superior completo ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Analista Ambiental, Arquiteto, Analista em Serviço Social, Analista em Biblioteconomia, Analista em Biologia, Analista em Economia, Engenheiro, Geólogo, Analista em Jornalismo, Procurador Autárquico, Analista em Psicologia Organizacional, Químico, Analista em



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Relações Públicas, Analista em Estatística, Analista em Gestão, Analista em Contabilidade Pública e Analista em Tecnologia da Informação;

...

Art. 6º ...

...

§ 1º ...

- I. Curso superior completo ou habilitação legal equivalente, com as inscrições nos órgãos de classe, para os empregos públicos de Analista Ambiental (graduação em Ciências Agrárias e Ciências Ambientais), Analista em Serviço Social (bacharelado em Serviço Social), Analista em Biologia (bacharelado em Ciências Biológicas), Analista em Jornalismo (bacharelado em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo), Analista em Psicologia Organizacional (bacharelado em Psicologia), Analista em Economia (bacharelado em Ciências Econômicas), Analista em Estatística (bacharelado em Estatística), Analista em Biblioteconomia (bacharelado em Biblioteconomia), Analista em Relações Públicas (bacharelado em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas), Analista em Gestão (bacharelado em Administração), Analista em Contabilidade Pública (bacharelado em Ciências Contábeis), Analista em Tecnologia da Informação (bacharelado em Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas da Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Gestão em Tecnologia da Informação), Arquiteto (bacharelado em Arquitetura e Urbanismo), Engenheiro (graduação em Engenharia), Geólogo (bacharelado em Geologia), Procurador Autárquico (bacharelado em Direito) e Químico (bacharelado em Química);

...

- III. Curso de nível médio ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Agente da Administração dos Serviços de Saneamento, Agente de Inspeção de Saneamento e Leiturista Entregador;" (NR)

Art. 6º O art. 35 da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Os empregos públicos integrantes do anexo I desta lei estão organizados nas seguintes carreiras:

- I. Agente da Administração dos Serviços de Saneamento;
- II. Agente da Operação dos Serviços de Saneamento;
- III. Revogado
- IV. Analista Ambiental;
- V. Arquiteto;
- VI. Revogado;
- VII. Analista em Serviço Social;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VIII. Analista em Biologia;
- IX. Engenheiro;
- X. Agente de Fiscalização Ambiental;
- XI. Revogado
- XII. Agente de Fiscalização de Obras;
- XIII. Geólogo;
- XIV. Analista em Jornalismo;
- XV. Revogado
- XVI. Procurador Autárquico;
- XVII. Analista em Psicologia Organizacional;
- XVIII. Químico;
- XIX. Agente Técnico em Segurança do Trabalho;
- XX. Agente Técnico em Serviços Públicos;
- XXI. Revogado;
- XXII. Leiturista Entregador;
- XXIII. Agente de Inspeção de Saneamento;
- XXIV. Motorista Assistente de Serviços de Saneamento;
- XXV. Operador de Veículos Pesados nos Serviços de Saneamento;
- XXVI. Analista em Economia;
- XXVII. Analista em Estatística;
- XXVIII. Analista em Biblioteconomia;
- XXIX. Analista em Relações Públicas;
- XXX. Analista em Contabilidade Pública;
- XXXI. Analista em Gestão; e
- XXXII. Analista em Tecnologia da Informação.” (NR)

Art. 7º A retribuição pecuniária instituída pelo artigo 22 da Lei nº 7.581, de 1º de dezembro de 2011, fica incorporada à remuneração dos integrantes remanescentes dos empregos públicos de Analista Administrativo e Analista Operacional.

Art. 8º O anexo I da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, que trata do dos empregos públicos de provimento efetivo e seus respectivos número de vagas, passa a vigorar com a redação constante da tabela do anexo I desta lei.

Art. 9º Os empregos públicos de Analista Administrativo, Analista Operacional e Supervisor Administrativo serão extintos na vacância.

Art. 10. Fica extinto o emprego público de Assistente de Divulgação.

Parágrafo único. Com a extinção do emprego previsto neste artigo, fica excluída sua respectiva descrição constante do anexo V e da tabela de vencimentos prevista no anexo IX, ambos da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 11. A tabela de vencimentos constante no anexo IX da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, relativa aos empregos de Inspetor de Saneamento e Leiturista Entregador, é alterada para conter somente os vencimentos do Leiturista Entregador, conforme consta do anexo II desta lei.

Art. 12. As tabelas constantes do anexo IX da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005 são alteradas, no que couber, na forma do anexo II desta lei.

Art. 13. O anexo III desta lei fica inserido na Lei 6.249, de 19 de abril de 2005 como seu anexo XIII.

Art. 14. As despesas provenientes da execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA
Superintendente do DAAE

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Anexo I

Empregos Públicos de Provedimento Efetivo

Emprego	Nº de Vagas
Agente da Administração dos Serviços de Saneamento	80
Agente da Operação dos Serviços de Saneamento	250
Analista Ambiental	25
Analista em Contabilidade Pública	07
Analista em Biblioteconomia	01
Analista em Biologia	03
Analista em Economia	01
Analista em Estatística	01
Analista em Gestão	27
Analista em Jornalismo	02
Analista em Psicologia Organizacional	03
Analista em Relações Públicas	01
Analista em Serviço Social	04
Analista em Tecnologia da Informação	01
Arquiteto	03
Engenheiro	25
Agente de Fiscalização Ambiental	15
Agente de Fiscalização de Obras	26
Geólogo	03
Agente de Inspeção de Saneamento	15
Leiturista Entregador	35
Motorista Assistente de Serviços de Saneamento	60
Operador de Veículos Pesados nos Serviços de Saneamento	15
Procurador Autárquico	10
Químico	03
Agente Técnico de Segurança do Trabalho	04
Agente Técnico em Serviços Públicos	65



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS ESPECÍFICAS POR EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Analista Ambiental, Analista em Biblioteconomia, Analista em Biologia, Analista em Contabilidade Pública, Analista em Economia, Analista em Estatística, Analista em Gestão, Analista em Jornalismo, Analista em Psicologia Organizacional, Analista em Relações Públicas, Analista em Serviço Social e Analista em Tecnologia da Informação.							
Referência	Valor	I	II	III	IV	V	VI
121	3.331,14	1					
122	3.364,45	2					
123	3.398,10	3					
124	3.432,08	4					
125	3.466,39	5					
126	3.501,06	6					
127	3.536,07	7					
128	3.571,43	8					
129	3.607,15	9					
130	3.643,22	10					
131	3.679,65	11					
132	3.716,45	12					
133	3.753,60	13					
134	3.791,14	14					
135	3.829,06	15					
136	3.867,34	16					
137	3.906,02	17	1				
138	3.945,08	18	2				
139	3.984,53	19	3				
140	4.024,37	20	4				
141	4.064,62	21	5				
142	4.105,26	22	6				
143	4.146,33	23	7				
144	4.187,78	24	8				
145	4.229,65	25	9				
146	4.271,94	26	10				
147	4.314,66	27	11				
148	4.357,81	28	12				
149	4.401,39	29	13				
150	4.445,40	30	14				
151	4.489,86	31	15				
152	4.534,76	32	16				
153	4.580,10	33	17	1			
154	4.625,90	34	18	2			
155	4.672,16	35	19	3			
156	4.718,88	36	20	4			



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

157	4.766,07	37	21	5			
158	4.813,73	38	22	6			
159	4.861,87	39	23	7			
160	4.910,49	40	24	8			
161	4.959,60		25	9			
162	5.009,19		26	10			
163	5.059,28		27	11			
164	5.109,88		28	12			
165	5.160,97		29	13			
166	5.212,58		30	14			
167	5.264,70		31	15			
168	5.317,35		32	16			
169	5.370,52		33	17	1		
170	5.424,23		34	18	2		
171	5.478,47		35	19	3		
172	5.533,25		36	20	4		
173	5.588,58		37	21	5		
174	5.644,48		38	22	6		
175	5.700,92		39	23	7		
176	5.757,92		40	24	8		
177	5.815,50			25	9		
178	5.873,66			26	10		
179	5.932,40			27	11		
180	5.991,72			28	12		
181	6.051,64			29	13		
182	6.112,15			30	14		
183	6.173,27			31	15		
184	6.235,00			32	16		
185	6.297,38			33	17	1	
186	6.360,35			34	18	2	
187	6.423,96			35	19	3	
188	6.488,20			36	20	4	
189	6.553,08			37	21	5	
190	6.618,61			38	22	6	
191	6.684,80			39	23	7	
192	6.751,64			40	24	8	
193	6.819,16				25	9	
194	6.887,35				26	10	
195	6.956,22				27	11	
196	7.025,79				28	12	
197	7.096,05				29	13	
198	7.167,01				30	14	
199	7.238,68				31	15	
200	7.311,06				32	16	
201	7.384,17				33	17	1



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

202	7.458,01				34	18	2
203	7.532,59				35	19	3
204	7.607,92				36	20	4
205	7.684,00				37	21	5
206	7.760,84				38	22	6
207	7.838,45				39	23	7
208	7.916,83				40	24	8
209	7.996,00					25	9
210	8.075,96					26	10
211	8.156,72					27	11
212	8.238,29					28	12
213	8.320,87					29	13
214	8.403,88					30	14
215	8.487,92					31	15
216	8.572,80					32	16
217	8.658,52					33	17
218	8.745,10					34	18
219	8.832,54					35	19
220	8.920,85					36	20
221	9.010,06					37	21
222	9.100,18					38	22
223	9.191,16					39	23
224	9.283,09					40	24
225	9.375,91						25
226	9.469,68						26
227	9.564,35						27
228	9.659,99						28
229	9.756,59						29
230	9.854,16						30
231	9.952,70						31
232	10.052,22						32
233	10.152,75						33
234	10.254,27						34
235	10.356,82						35
236	10.460,39						36
237	10.567,99						37
238	10.670,64						38
239	10.777,35						39
240	10.885,12						40



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Analista Administrativo e Analista Operacional							
Referência	Valor	I	II	III	IV	V	VI
98	2.649,70	1					
99	2.676,20	2					
100	2.702,96	3					
101	2.729,99	4					
102	2.757,29	5					
103	2.784,86	6					
104	2.812,71	7					
105	2.840,84	8					
106	2.869,25	9					
107	2.697,64	10					
108	2.926,92	11					
109	2.956,19	12					
110	2.985,75	13					
111	3.015,61	14					
112	3.045,76	15					
113	3.076,22	16					
114	3.106,98	17	1				
115	3.138,05	18	2				
116	3.169,43	19	3				
117	3.201,13	20	4				
118	3.233,14	21	5				
119	3.265,47	22	6				
120	3.298,12	23	7				
121	3.331,14	24	8				
122	3.364,45	25	9				
123	3.398,10	26	10				
124	3.432,08	27	11				
125	3.466,39	28	12				
126	3.501,06	29	13				
127	3.536,07	30	14				
128	3.571,43	31	15				
129	3.607,15	32	16				
130	3.643,22	33	17	1			
131	3.679,65	34	18	2			
132	3.716,45	35	19	3			
133	3.753,60	36	20	4			
134	3.791,14	37	21	5			
135	3.829,06	38	22	6			
136	3.867,34	39	23	7			
137	3.906,02	40	24	8			
138	3.945,08		25	9			
139	3.984,53		26	10			



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

140	4.024,37		27	11			
141	4.064,62		28	12			
142	4.105,26		29	13			
143	4,146,33		30	14			
144	4.187,78		31	15			
145	4.229,65		32	16			
146	4.271,94		33	17	1		
147	4.314,66		34	18	2		
148	4.357,81		35	19	3		
149	4.401,39		36	20	4		
150	4.445,40		37	21	5		
151	4.489,86		38	22	6		
152	4.534,76		39	23	7		
153	4.580,10		40	24	8		
154	4.625,90			25	9		
155	4.672,16			26	10		
156	4.718,88			27	11		
157	4.766,07			28	12		
158	4.813,73			29	13		
159	4.861,87			30	14		
160	4.910,49			31	15		
161	4.959,60			32	16		
162	5.009,19			33	17	1	
163	5.059,28			34	18	2	
164	5.109,88			35	19	3	
165	5.160,97			36	20	4	
166	5.212,58			37	21	5	
167	5.264,70			38	22	6	
168	5.317,35			39	23	7	
169	5.370,52			40	24	8	
170	5.424,23				25	9	
171	5.478,47				26	10	
172	5.533,25				27	11	
173	5.588,58				28	12	
174	5.644,48				29	13	
175	5.700,92				30	14	
176	5.757,92				31	15	
177	5.815,50				32	16	
178	5.873,66				33	17	1
179	5.932,40				34	18	2
180	5.991,72				35	19	3
181	6.051,64				36	20	4
182	6.112,15				37	21	5
183	6.173,27				38	22	6
184	6.235,00				39	23	7



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

185	6.297,38				40	24	8
186	6.360,35					25	9
187	6.423,96					26	10
188	6.488,20					27	11
189	6.553,08					28	12
190	6.618,61					29	13
191	6.684,80					30	14
192	6.751,64					31	15
193	6.819,16					32	16
194	6.887,35					33	17
195	6.956,22					34	18
196	7.025,79					35	19
197	7.096,05					36	20
198	7.167,01					37	21
199	7.238,68					38	22
200	7.311,06					39	23
201	7.384,17					40	24
202	7.458,01						25
203	7.532,59						26
204	7.607,92						27
205	7.684,00						28
206	7.760,84						29
207	7.838,45						30
208	7.916,83						31
209	7.996,00						32
210	8.075,96						33
211	8.156,72						34
212	8.238,29						35
213	8.320,87						36
214	8.403,88						37
215	8.487,92						38
216	8.572,80						39
217	8.658,52						40



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Agente de Fiscalização Ambiental, Agente de Fiscalização de Obras, Agente Técnico em Segurança do Trabalho e Agente Técnico em Serviços Públicos							
Referência	Valor	I	II	III	IV	V	VI
86	2.351,48	1					
87	2.375,00	2					
88	2.398,74	3					
89	2.422,73	4					
90	2.446,95	5					
91	2.471,42	6					
92	2.496,14	7					
93	2.521,10	8					
94	2.546,31	9					
95	2.571,77	10					
96	2.597,49	11					
97	2.623,47	12					
98	2.649,70	13					
99	2.676,20	14					
100	2.702,96	15					
101	2.729,99	16					
102	2.757,29	17	1				
103	2.784,86	18	2				
104	2.812,71	19	3				
105	2.840,84	20	4				
106	2.869,25	21	5				
107	2.697,64	22	6				
108	2.926,92	23	7				
109	2.956,19	24	8				
110	2.985,75	25	9				
111	3.015,61	26	10				
112	3.045,76	27	11				
113	3.076,22	28	12				
114	3.106,98	29	13				
115	3.138,05	30	14				
116	3.169,43	31	15				
117	3.201,13	32	16				
118	3.233,14	33	17	1			
119	3.265,47	34	18	2			
120	3.298,12	35	19	3			
121	3.331,14	36	20	4			
122	3.364,45	37	21	5			
123	3.398,10	38	22	6			
124	3.432,08	39	23	7			
125	3.466,39	40	24	8			
126	3.501,06		25	9			



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

127	3.536,07		26	10			
128	3.571,43		27	11			
129	3.607,15		28	12			
130	3.643,22		29	13			
131	3.679,65		30	14			
132	3.716,45		31	15			
133	3.753,60		32	16			
134	3.791,14		33	17	1		
135	3.829,06		34	18	2		
136	3.867,34		35	19	3		
137	3.906,02		36	20	4		
138	3.945,08		37	21	5		
139	3.984,53		38	22	6		
140	4.024,37		39	23	7		
141	4.064,62		40	24	8		
142	4.105,26			25	9		
143	4,146,33			26	10		
144	4.187,78			27	11		
145	4.229,65			28	12		
146	4.271,94			29	13		
147	4.314,66			30	14		
148	4.357,81			31	15		
149	4.401,39			32	16		
150	4.445,40			33	17	1	
151	4.489,86			34	18	2	
152	4.534,76			35	19	3	
153	4.580,10			36	20	4	
154	4.625,90			37	21	5	
155	4.672,16			38	22	6	
156	4.718,88			39	23	7	
157	4.766,07			40	24	8	
158	4.813,73				25	9	
159	4.861,87				26	10	
160	4.910,49				27	11	
161	4.959,60				28	12	
162	5.009,19				29	13	
163	5.059,28				30	14	
164	5.109,88				31	15	
165	5.160,97				32	16	
166	5.212,58				33	17	1
167	5.264,70				34	18	2
168	5.317,35				35	19	3
169	5.370,52				36	20	4
170	5.424,23				37	21	5
171	5.478,47				38	22	6



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

172	5.533,25				39	23	7
173	5.588,58				40	24	8
174	5.644,48					25	9
175	5.700,92					26	10
176	5.757,92					27	11
177	5.815,50					28	12
178	5.873,66					29	13
179	5.932,40					30	14
180	5.991,72					31	15
181	6.051,64					32	16
182	6.112,15					33	17
183	6.173,27					34	18
184	6.235,00					35	19
185	6.297,38					36	20
186	6.360,35					37	21
187	6.423,96					38	22
188	6.488,20					39	23
189	6.553,08					40	24
190	6.618,61						25
191	6.684,80						26
192	6.751,64						27
193	6.819,16						28
194	6.887,35						29
195	6.956,22						30
196	7.025,79						31
197	7.096,05						32
198	7.167,01						33
199	7.238,68						34
200	7.311,06						35
201	7.384,17						36
202	7.458,01						37
203	7.532,59						38
204	7.607,92						39
205	7.684,00						40



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Agente de Inspeção de Saneamento							
Referência	Valor	I	II	III	IV	V	VI
70	2.005,37	1					
71	2.025,44	2					
72	2.045,71	3					
73	2.066,15	4					
74	2.086,83	5					
75	2.107,68	6					
76	2.128,77	7					
77	2.150,08	8					
78	2.171,56	9					
79	2.193,30	10					
80	2.215,19	11					
81	2.237,36	12					
82	2.259,73	13					
83	2.282,33	14					
84	2.305,16	15					
85	2.238,20	16					
86	2.351,48	17	1				
87	2.375,00	18	2				
88	2.398,74	19	3				
89	2.422,73	20	4				
90	2.446,95	21	5				
91	2.471,42	22	6				
92	2.496,14	23	7				
93	2.521,10	24	8				
94	2.546,31	25	9				
95	2.571,77	26	10				
96	2.597,49	27	11				
97	2.623,47	28	12				
98	2.649,70	29	13				
99	2.676,20	30	14				
100	2.702,96	31	15				
101	2.729,99	32	16				
102	2.757,29	33	17	1			
103	2.784,86	34	18	2			
104	2.812,71	35	19	3			
105	2.840,84	36	20	4			
106	2.869,25	37	21	5			
107	2.697,64	38	22	6			
108	2.926,92	39	23	7			
109	2.956,19	40	24	8			
110	2.985,75		25	9			
111	3.015,61		26	10			



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

112	3.045,76		27	11			
113	3.076,22		28	12			
114	3.106,98		29	13			
115	3.138,05		30	14			
116	3.169,43		31	15			
117	3.201,13		32	16			
118	3.233,14		33	17	1		
119	3.265,47		34	18	2		
120	3.298,12		35	19	3		
121	3.331,14		36	20	4		
122	3.364,45		37	21	5		
123	3.398,10		38	22	6		
124	3.432,08		39	23	7		
125	3.466,39		40	24	8		
126	3.501,06			25	9		
127	3.536,07			26	10		
128	3.571,43			27	11		
129	3.607,15			28	12		
130	3.643,22			29	13		
131	3.679,65			30	14		
132	3.716,45			31	15		
133	3.753,60			32	16		
134	3.791,14			33	17	1	
135	3.829,06			34	18	2	
136	3.867,34			35	19	3	
137	3.906,02			36	20	4	
138	3.945,08			37	21	5	
139	3.984,53			38	22	6	
140	4.024,37			39	23	7	
141	4.064,62			40	24	8	
142	4.105,26				25	9	
143	4.146,33				26	10	
144	4.187,78				27	11	
145	4.229,65				28	12	
146	4.271,94				29	13	
147	4.314,66				30	14	
148	4.357,81				31	15	
149	4.401,39				32	16	
150	4.445,40				33	17	1
151	4.489,86				34	18	2
152	4.534,76				35	19	3
153	4.580,10				36	20	4
154	4.625,90				37	21	5
155	4.672,16				38	22	6
156	4.718,88				39	23	7



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

157	4.766,07				40	24	8
158	4.813,73					25	9
159	4.861,87					26	10
160	4.910,49					27	11
161	4.959,60					28	12
162	5.009,19					29	13
163	5.059,28					30	14
164	5.109,88					31	15
165	5.160,97					32	16
166	5.212,58					33	17
167	5.264,70					34	18
168	5.317,35					35	19
169	5.370,52					36	20
170	5.424,23					37	21
171	5.478,47					38	22
172	5.533,25					39	23
173	5.588,58					40	24
174	5.644,48						25
175	5.700,92						26
176	5.757,92						27
177	5.815,50						28
178	5.873,66						29
179	5.932,40						30
180	5.991,72						31
181	6.051,64						32
182	6.112,15						33
183	6.173,27						34
184	6.235,00						35
185	6.297,38						36
186	6.360,35						37
187	6.423,96						38
188	6.488,20						39
189	6.553,08						40



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Anexo III

“Anexo XIII

Empregos Públicos de Provimento Efetivo a serem extintos na vacância”

Emprego
Analista Administrativo
Analista Operacional
Supervisor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA
Superintendente do DAAE

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. (“PC”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 25.435

De 07 de fevereiro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 6.624, de 21 de setembro de 2007, com alterações dadas pelas Leis Municipais nº 7.155 de 2009 e nº 8.258 de 2014, bem como a solicitação formulada pela Secretaria Municipal da Educação, através do Ofício nº 042/2018/SME/GAB, datado de 02 de fevereiro de 2018;

R E S O L V E:

I - Designar para compor o CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, para o Biênio 2018 – 2020, as pessoas abaixo indicadas, representantes dos órgãos a seguir descritos:

- ✓ **Secretaria Municipal da Educação:**
Titular: Muriane Sirlene Silva de Assis
Suplente: Alexandre Luiz Martins de Freitas
Titular: Maria Eleuza Nascimento
Suplente: Rosane Aparecida Araújo
- ✓ **Conselho Municipal de Educação:**
Titular: Maria Aparecida Ferrari Ramalho
Suplente: Márcia Braz
- ✓ **Conselhos Tutelares:**
Titular: Moacyr Theodoro Ellero
Suplente: Camila de Araújo Cerquetani
- ✓ **Diretores das Escolas Públicas Municipais:**
Titular: Ana Paula Guarati da Silva
Suplente: Fernanda Aurélia Gonçalves dos Santos
- ✓ **Professores da Educação Básica Pública Municipal:**
Titular: Elaine Graziela Delpasso Belarmino
Suplente: Ediléia Pereira Sônego
- ✓ **Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:**
Titular: Joice Jenifer dos Santos Silva;
Suplente: Erika dos Santos Mendes Araújo
Titular: Luciana Cristina Rodrigues Scarmin
Suplente: Roselaine Maria do Carmo Silva
- ✓ **Estudantes Educação Básica Pública Municipal:**



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Titular: Sandra Aparecida Mendes Palhares

Suplente: Dirce Siqueira Gimenez

✓ **Estudantes Entidade de Estudantes:**

Titular: Carina Teles de Souza

Suplente: João Cristino dos Santos Neto

✓ **Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais:**

Titular: Mateus Rodrigues dos Santos

Suplente: Marla Larocca da Silva

II - Na forma da Lei, os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, não perceberão nenhuma remuneração, mas os seus serviços serão considerados de caráter relevante pelo Município.

III - O mandato dos Conselheiros será no máximo de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, de acordo com o Capítulo II, Artigo 4º da Lei Municipal nº 6.624, de 21 de setembro de 2007.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Secretária da Educação

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio número 01/2018. Guichê nº 008.061/2018 - ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 25.431
De 07 de fevereiro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o
requerido;

R E S O L V E:

Conceder 12 (doze) meses de licença sem remuneração, a contar do dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2018, à servidora IVANA EDVIRGES DOS SANTOS FURUYA – Matrícula nº 19402-6, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de doença em família, nos termos do Decreto Municipal nº 10.855, de 02 de março de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. Guichê nº 003.863/2018 - ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.183

De 08 de fevereiro de 2018

Autógrafo nº 028/18 - Projeto de Lei nº 028/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, para conceder extensão de licença-paternidade aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 (seis) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce-se à Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, o seguinte artigo:

“Art. 123-A. Para além dos 5 (cinco) dias já previstos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, é garantida ao servidor municipal a extensão de sua licença-paternidade por mais 15 (quinze) dias.

§ 1º A prorrogação da licença, nos termos do caput deste artigo, será garantida ao servidor que a requerer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o parto.

§ 2º O requerimento do interessado deverá ser encaminhado à Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, ou ao órgão equivalente, e deverá ser acompanhado da respectiva certidão de nascimento.” (NR)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º O benefício referido no art. 1º aplica-se aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 25.435

De 07 de fevereiro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 6.624, de 21 de setembro de 2007, com alterações dadas pelas Leis Municipais nº 7.155 de 2009 e nº 8.258 de 2014, bem como a solicitação formulada pela Secretaria Municipal da Educação, através do Ofício nº 042/2018/SME/GAB, datado de 02 de fevereiro de 2018;

R E S O L V E:

I - Designar para compor o CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, para o Biênio 2018 – 2020, as pessoas abaixo indicadas, representantes dos órgãos a seguir descritos:

- ✓ **Secretaria Municipal da Educação:**
Titular: Muriane Sirlene Silva de Assis
Suplente: Alexandre Luiz Martins de Freitas
Titular: Maria Eleuza Nascimento
Suplente: Rosane Aparecida Araújo
- ✓ **Conselho Municipal de Educação:**
Titular: Maria Aparecida Ferrari Ramalho
Suplente: Márcia Braz
- ✓ **Conselhos Tutelares:**
Titular: Moacyr Theodoro Ellero
Suplente: Camila de Araújo Cerquetani
- ✓ **Diretores das Escolas Públicas Municipais:**
Titular: Ana Paula Guarati da Silva
Suplente: Fernanda Aurélia Gonçalves dos Santos
- ✓ **Professores da Educação Básica Pública Municipal:**
Titular: Elaine Graziela Delpasso Belarmino
Suplente: Ediléia Pereira Sônego
- ✓ **Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:**
Titular: Joice Jenifer dos Santos Silva;
Suplente: Erika dos Santos Mendes Araújo
Titular: Luciana Cristina Rodrigues Scarmin
Suplente: Roselaine Maria do Carmo Silva
- ✓ **Estudantes Educação Básica Pública Municipal:**



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Titular: Sandra Aparecida Mendes Palhares

Suplente: Dirce Siqueira Gimenez

✓ **Estudantes Entidade de Estudantes:**

Titular: Carina Teles de Souza

Suplente: João Cristino dos Santos Neto

✓ **Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais:**

Titular: Mateus Rodrigues dos Santos

Suplente: Marla Larocca da Silva

II - Na forma da Lei, os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, não perceberão nenhuma remuneração, mas os seus serviços serão considerados de caráter relevante pelo Município.

III - O mandato dos Conselheiros será no máximo de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, de acordo com o Capítulo II, Artigo 4º da Lei Municipal nº 6.624, de 21 de setembro de 2007.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Secretária da Educação

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio número 01/2018. Guichê nº 008.061/2018 - ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.182

De 08 de fevereiro de 2018

Autógrafo nº 027/18 - Projeto de Lei nº 020/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel do patrimônio público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 (seis) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais, o imóvel registrado sob a matrícula nº 111.445 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, localizado no Jardim São Rafael.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel citado no art. 1º mediante licitação, na modalidade concorrência.

Parágrafo único. A alienação de que trata o 'caput' deste artigo será 'ad corpus', conforme o § 3º do art. 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 3º A alienação será efetivada por preço não inferior ao obtido em avaliação por perito oficial do Município, em processo administrativo, e o valor deverá ser atualizado até a data da transcrição da escritura de venda e compra.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º A receita decorrente da alienação referida no art. 2º desta lei não financiará despesa corrente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. Guichê nº 051.425/2017 - ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.185

De 08 de fevereiro de 2018

Autógrafo nº 030/18 - Projeto de Lei nº 031/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 (seis) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender despesas por meio de apoio financeiro, viabilizando locação de imóveis entre locador e locatário, conforme Lei nº 9.112, de 16 de outubro de 2017, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.07.04	COORDENADORIA EXECUTIDA DE HABITAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
16	HABITAÇÃO		
16.482	HABITAÇÃO URBANA		
16.482.0086	MORADIA DIGNA PARA TODOS		
16.482.0086.2	ATIVIDADE		
16.482.0086.2.183	LOCAÇÃO SOCIAL	R\$	20.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	R\$	20.000,00
FONTE DE RECURSO	01 - TESOURO		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º será coberto com os recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias vigentes e abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.07.04	COORDENADORIA EXECUTIDA DE HABITAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
16	HABITAÇÃO		
16.482	HABITAÇÃO URBANA		
16.482.0086	MORADIA DIGNA PARA TODOS		
16.482.0086.2	ATIVIDADE		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

16.482.0086.2.183	LOCAÇÃO SOCIAL	R\$	20.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	20.000,00
FONTE DE RECURSO	01 - TESOURO		

Art. 3º Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.008, de 22 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.181

De 08 de fevereiro de 2018

Autógrafo nº 026/18 - Projeto de Lei nº 324/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Regulamenta no âmbito do município a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 (seis) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. As sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em outras normas de licitações e contratos da administração pública, cujas respectivas infrações administrativas guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão aplicadas conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se o procedimento previsto nesta lei, desde que ainda não tenha havido o devido sancionamento por outros órgãos da Administração Pública.

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como aqueles que se enquadram na situação prevista no parágrafo único do art. 1º será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, obrigatoriamente precedido de Procedimento de Investigação Preliminar, de caráter sigiloso e não punitivo.

CAPÍTULO II

DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º O procedimento de investigação será destinado à averiguação de indícios de autoria e materialidade de todo e qualquer fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e caberá exclusivamente ao órgão central do sistema de controle interno municipal.

Art. 4º O procedimento de investigação poderá ser inaugurado pela autoridade máxima do órgão previsto no art. 3º desta lei:

- I. De ofício;
- II. Em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa por qualquer meio legalmente permitido, desde que contenha informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;
- III. Por comunicação de outro órgão ou entidade estatal, acompanhado de despacho fundamentado da autoridade máxima contendo a descrição do(s) fato(s), seu(s) provável(is) autor(es) e devido enquadramento legal na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como da juntada da documentação pertinente.

§ 1º A competência administrativa prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada subdelegação.

§ 2º O conhecimento por manifestação anônima não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral constantes no inciso II deste artigo.

§ 3º Sempre que tomar conhecimento de fato que possa ser objeto de responsabilização administrativa por qualquer dos atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a autoridade máxima de cada órgão deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência, comunicação formal ao órgão descrito no art. 3º desta lei, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 5º O servidor responsável pela investigação poderá utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei para a elucidação dos fatos e aqueles que lhe são correlatos.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão central do sistema de controle interno poderá:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Requisitar nominalmente servidores estáveis do órgão ou entidade envolvida na ocorrência para auxiliar na investigação, sendo que, neste caso, a requisição terá caráter irrecusável;
- II. Solicitar, por intermédio da autoridade instauradora, à Procuradoria Geral do Município que requeira as medidas judiciais necessárias para a investigação das infrações, no país ou no exterior.

Art. 6º A investigação deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade instauradora.

Art. 7º Esgotadas as diligências ou vencido o prazo constante do art. 6º, o responsável pela condução do procedimento investigatório elaborará relatório conclusivo, o qual deverá conter:

- I. O(s) fato(s) apurado(s);
- II. O(s) seu(s) autor(es);
- III. O(s) enquadramento(s) legal(is) nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- IV. A sugestão de arquivamento ou de instauração de PAR para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, bem como o encaminhamento para outras autoridades competentes, conforme o caso.

Art. 8º Recebidos os autos do procedimento de investigação na forma prevista no art. 7º, a autoridade prevista no art. 3º desta lei poderá determinar a realização de novas diligências, o arquivamento da matéria ou a instauração de PAR.

Parágrafo único. Em caso de fato novo e/ou novas provas, os autos do procedimento de investigação poderão ser desarquivados, de ofício ou mediante requerimento, pela autoridade descrita no art. 3º desta lei, em despacho fundamentado.

CAPITULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 9º A competência para a instauração e julgamento do PAR é concorrente entre a autoridade máxima do órgão central do sistema de controle interno e a autoridade máxima do órgão ou entidade lesada em face da qual foi praticado o ato lesivo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º A competência para a instauração e o julgamento do PAR poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º No âmbito da competência concorrente, tornar-se-á preventa a autoridade que primeiro instaurar o PAR.

Seção I

Da Instauração, Tramitação e Julgamento do PAR

Art. 10. A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no diário oficial e deverá conter:

- I. O nome e o cargo da autoridade instauradora;
- II. O nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica;
- III. O número da inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV. Os membros da comissão processante, com a indicação de um presidente;
- V. A síntese dos fatos, as normas pertinentes à infração e a sanção cabível;
- VI. O prazo para a conclusão do processo e a apresentação de relatório sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica.

Parágrafo único. Fatos não mencionados na portaria poderão ser apurados no mesmo processo administrativo de responsabilização, independentemente de aditamento ou complementação do ato de instauração, garantido o contraditório e a ampla defesa mediante nova notificação.

Art. 11. O PAR será conduzido por comissão processante composta por três servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário não apenas à elucidação do fato ou à preservação da imagem dos envolvidos, mas também ao interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A autoridade máxima do órgão central do sistema de controle interno poderá requisitar nominalmente servidores estáveis do órgão ou entidade envolvida na ocorrência para auxiliar na condução do PAR, sendo que, neste caso, a requisição terá caráter irrecusável.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º A comissão do PAR deverá atuar os indícios, provas e elementos que indiquem a prática dos atos lesivos contra a Administração Pública, numerando e rubricando todas as folhas.

§ 3º A comissão, para o devido e regular exercício de suas funções, poderá:

- I. Propor, cautelarmente e de forma fundamentada, a suspensão de procedimentos licitatórios, contratos ou quaisquer atividades e atos administrativos relacionados ao objeto do PAR, até a sua conclusão;
- II. Solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicas ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame; e,
- III. Solicitar à Procuradoria Geral do Município que requeira as medidas judiciais necessárias para o processamento das infrações, no país ou no exterior.

§ 4º Os atos processuais poderão ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 5º A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, restando-lhes assegurado amplo acesso aos autos com extração de fotocópias, vedada a sua retirada mediante carga da repartição pública.

§ 6º Os atos processuais serão públicos, salvo quando for decretado fundamentadamente o sigilo nas hipóteses em que o interesse público exigir ou quando houver informação protegida por sigilo legal, casos em que o direito de consultar os autos e pedir certidões será restrito às partes ou seus procuradores.

Art. 12. O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão à autoridade instauradora.

Parágrafo único. Suspende-se a contagem do prazo previsto no 'caput' deste artigo:

- I. Pela propositura do acordo de leniência até o seu efetivo cumprimento;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Quando o resultado do julgamento do PAR depender de fatos apurados em outro processo;
- III. Quando houver a necessidade de providências judiciais para o seu prosseguimento;
- IV. Por motivo de força maior.

Art. 13. Instaurado o PAR, a comissão processante notificará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

§ 1º Do instrumento de notificação constará:

- I. A identificação da pessoa jurídica e, se for o caso, o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II. A indicação do órgão ou entidade envolvido na ocorrência e o número do processo administrativo instaurado;
- III. A descrição sucinta dos atos lesivos supostamente praticados contra a Administração Pública Municipal e as sanções cabíveis;
- IV. A informação de que a pessoa jurídica tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar defesa escrita;
- V. A indicação precisa do local onde a defesa poderá ser protocolizada.

§ 2º As notificações, bem como as intimações, serão feitas por via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

§ 3º A pessoa jurídica poderá ser intimada no domicílio de seu representante legal.

§ 4º Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou ainda sendo infrutífera a intimação na forma do § 2º, será feita nova intimação por meio de edital publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela instauração e julgamento do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da data de publicação do edital.

§ 5º As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no § 4º deste artigo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 14. Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas em sua defesa, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo razoável, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

§ 1º A pessoa jurídica poderá requerer todas as provas admitidas em direito e pertinentes à espécie, sendo-lhe facultado constituir advogado para acompanhar o processo.

§ 2º Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 15. Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência a ser designada pela comissão, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.

§ 1º A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto credenciado, que tenha pleno conhecimento dos fatos, munido de carta de preposição com poderes para confessar.

§ 2º Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§ 3º O depoimento das testemunhas no PAR observará o procedimento previsto na legislação municipal que regulamenta o processo administrativo disciplinar, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

Art. 16. Concluídos os trabalhos de instrução, o PAR será encaminhado pela comissão processante ao órgão de representação judicial do ente público para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação quanto à observância e a regularidade do devido processo legal administrativo.

Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o 'caput' deste artigo, com ou sem a manifestação, os autos serão devolvidos à comissão processante para elaboração de relatório final.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 17. O relatório final da comissão processante deverá obrigatoriamente ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos:

- I. Descrição dos fatos apurados durante a instrução probatória;
- II. Detalhamento das provas ou de sua insuficiência, bem como apreciação da defesa e dos argumentos jurídicos que a lastreiam;
- III. Indicação de eventual prática de ilícitos administrativos, cíveis ou criminais por parte de agentes públicos;
- IV. Caso tenha sido celebrado acordo de leniência, indicação do cumprimento integral de todas as suas cláusulas;
- V. Análise da existência e do funcionamento de programa de integridade;
- VI. Conclusão objetiva quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica e, se for o caso, sobre a desconsideração de sua personalidade jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Art. 18. Após apresentação do relatório final, os autos do PAR serão imediatamente encaminhados à autoridade julgadora para a decisão devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, a qual deverá ser necessariamente proferida em 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A decisão prevista no ‘caput’ deste artigo será publicada no Diário Oficial do Município ou no respectivo veículo de comunicação que realize a publicação dos atos oficiais do poder executivo municipal.

Seção II

Do Recurso

Art. 19. Caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, contra a decisão administrativa de responsabilização, o qual poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação da pessoa jurídica envolvida e do órgão de representação judicial do ente público.

Art. 20. O recurso previsto no art. 19 deverá ser interposto perante órgão colegiado a ser criado por ato próprio do Prefeito Municipal, o qual terá competência administrativa para admiti-lo, processá-lo e julgá-lo, e que será presidido, obrigatoriamente, pela autoridade máxima do órgão central do sistema de controle interno.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 21. A não interposição de recurso administrativo no prazo previsto no art. 19 ou o seu julgamento definitivo pelo órgão colegiado competente acarretará o trânsito em julgado da decisão administrativa sancionatória proferida.

Parágrafo único. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município ou no respectivo veículo de comunicação que realize a publicação dos atos oficiais do poder executivo municipal, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.

CAPÍTULO IV

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 22. Na hipótese da comissão, ainda que antes da finalização do relatório, constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, dará ciência à pessoa jurídica e notificará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Poderá o Controlador-Geral do Município requerer à comissão a inserção, em sua análise, de hipótese de desconsideração da pessoa jurídica.

§ 2º A notificação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no art. 13 desta lei, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.

§ 3º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos previstos para a pessoa jurídica.

§ 4º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá ao Controlador-Geral do Município e integrará a decisão a que alude o art. 18 desta lei.

§ 5º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão recorrer da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no art. 19 desta lei.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO V

Da Simulação ou Fraude na Fusão ou Incorporação

Art. 23. Para os fins do disposto no § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.

§ 1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão será conclusivo sobre sua ocorrência.

§ 2º A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade julgadora e integrará a decisão a que alude o 'caput' do art. 18 desta lei.

CAPÍTULO VI

Da Aplicação das Sanções

Art. 24. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- I. Multa; e
- II. Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Seção I

Da Multa

Art. 25. A multa-base será fixada levando-se em consideração não apenas a gravidade e a repercussão social da infração, mas também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, jamais sendo inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

Art. 26. São circunstâncias que sempre agravam o cálculo da multa:

- I. Valor do contrato firmado ou pretendido superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- II. Vantagem auferida ou pretendida pelo infrator superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Relação do ato lesivo com atividades fiscais da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças ou a contratos, convênios ou termos de parceria na área de saúde, educação, esportes, segurança pública ou assistência social;
- IV. Reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior;
- V. Tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;
- VI. Interrupção na prestação de serviço público ou do fornecimento de bens;
- VII. Paralisação de obra pública;
- VIII. Situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de solvência geral e de liquidez geral superiores a 1 (um) e demonstração de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo.

Art. 27. São circunstâncias atenuantes:

- I. A não consumação do ato lesivo;
- II. Colaboração efetiva da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;
- III. Comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do processo administrativo em relação à ocorrência do ato lesivo;
- IV. Ressarcimento integral dos danos causados à Administração Pública antes da prolação da decisão administrativa condenatória.

Art. 28. A aplicação da multa no percentual máximo ou mínimo estabelecidos no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, independe do enquadramento da pessoa jurídica em todas as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 29. A comprovação pela pessoa jurídica da existência da implementação de um programa de integridade configurará causa especial de diminuição da multa e deverá se sobrepor a qualquer outra circunstância atenuante no respectivo cálculo.

§ 1º A avaliação do programa de integridade, para a definição do percentual de redução da multa, deverá levar em consideração



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

as informações prestadas, e sua comprovação, nos relatórios de perfil e de conformidade do programa.

§ 2º O programa de integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fins de aplicação do percentual de redução de que trata este artigo.

§ 3º A concessão do percentual máximo de redução fica condicionada ao atendimento pleno dos incisos do 'caput' do art. 52.

§ 4º Caso o programa de integridade avaliado tenha sido criado após a ocorrência do ato lesivo objeto da apuração, o inciso III do art. 52 será considerado automaticamente não atendido.

§ 5º A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata este artigo.

Art. 30. O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 31. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do processo administrativo, a multa-base incidirá:

- I. Sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração do processo administrativo;
- II. Sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo;
- III. Nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o valor da multa será limitado entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 32. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado, sendo que o inadimplemento acarretará a sua inscrição em dívida ativa do Município.

Art. 33. A multa e o perdimento dos bens direitos e valores com fundamento nesta lei serão destinados aos órgãos ou entidades públicas lesadas.

Parágrafo único. Na forma e gradação previstas em lei, parcela da multa aplicada será revertida para o Fundo Municipal de Combate à Corrupção, cuja instituição será objeto de projeto de lei que será encaminhado ao Poder Legislativo municipal no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação da presente lei.

Seção II

Da Publicação Extraordinária da Decisão Administrativa Sancionadora

Art. 34. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão no PAR, o extrato da decisão condenatória será publicado às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:

- I. Diário Oficial do Município ou no respectivo veículo de comunicação que realize a publicação dos atos oficiais do Poder Executivo municipal;
- II. Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- III. Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias; e
- IV. Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também poderá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Controladoria Geral do Município.

Seção III

Dos Encaminhamentos Judiciais



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 35. As medidas judiciais, no país ou no exterior, como a cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, a promoção da publicação extraordinária, a persecução das sanções referidas nos incisos I a IV do 'caput' do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a reparação integral dos danos e prejuízos, além de eventual atuação judicial para a finalidade de instrução ou garantia do processo judicial ou preservação do acordo de leniência, serão solicitadas ao órgão de representação judicial ou equivalente dos órgãos ou entidades lesados.

Art. 36. No âmbito da administração pública municipal, a atuação judicial será exercida pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 37. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração:

- I. A identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber;
- II. E a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração.

Art. 38. Compete ao titular da Controladoria Geral do Município celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 39. O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e tramitará em autos apartados do processo administrativo de responsabilização.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§ 3º O acesso ao conteúdo da proposta do acordo de leniência será restrito aos servidores especificamente designados pelo titular da Controladoria Geral do Município para participar da negociação do acordo de leniência, ressalvada a possibilidade de a proponente autorizar a divulgação ou compartilhamento da existência da proposta ou de seu conteúdo, desde que haja anuência da Controladoria Geral do Município.

Art. 40. A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, conterá a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º A proposta de acordo de leniência será protocolada na Controladoria Geral do Município, em envelope lacrado e identificado com os dizeres "Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013" e "Confidencial".

§ 2º Uma vez proposto o acordo de leniência, a Controladoria Geral do Município poderá requisitar os autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 41. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a Controladoria Geral do Município:

- I. Designará, por despacho, comissão responsável pela condução da negociação do acordo, composta por no mínimo dois servidores públicos efetivos e estáveis;
- II. Supervisionará os trabalhos relativos à negociação do acordo de leniência, podendo participar das reuniões relacionadas à atividade de negociação;
- III. Poderá solicitar os autos de processos administrativos de responsabilização em curso na Controladoria Geral do Município ou em outros órgãos ou entidades da administração pública municipal, relacionados aos fatos objeto do acordo.

Parágrafo único. O titular da Controladoria Geral do Município poderá solicitar a indicação de servidor ou empregado do órgão ou entidade lesado para integrar a comissão de que trata o inciso I do 'caput'.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 42. Compete à comissão responsável pela condução da negociação do acordo de leniência:

- I. Esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;
- II. Avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:
 - a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;
 - b) a admissão de sua participação na infração administrativa;
 - c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; a
 - d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo;
- III. Propor a assinatura de memorando de entendimentos;
- IV. Proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos desta lei;
- V. Propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, repute-se necessárias para assegurar:
 - a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;
 - b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;
 - c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e
 - d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência;
- VI. Submeter ao titular da Controladoria Geral do Município relatório conclusivo acerca das negociações, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 46 desta lei.

Art. 43. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a Controladoria Geral do Município para formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo de leniência.

Art. 44. A fase de negociação do acordo de leniência pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, contados da apresentação da proposta.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em memorando de entendimentos, em duas vias assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 45. A qualquer momento que anteceda à celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a Controladoria Geral do Município rejeitá-la.

§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

- I. Não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios; e
- II. Não será divulgada, ressalvado o disposto no § 3º do art. 39.

§ 2º O não atendimento às determinações e solicitações da Controladoria Geral do Município durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 46. A celebração do acordo de leniência poderá:

- I. Isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- II. Reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- III. Isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de outras normas de licitações e contratos.

§ 1º Os benefícios previstos no 'caput' ficam condicionados ao cumprimento do acordo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 47. Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

- I. A identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente;
- II. A descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;
- III. A confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta;
- IV. A declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;
- V. A lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;
- VI. A obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;
- VII. O percentual em que será reduzida a multa, bem como a indicação das demais sanções que serão isentas ou atenuadas e qual grau de atenuação, caso a pessoa jurídica cumpra suas obrigações no acordo;
- VIII. A previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- IX. A natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo, nos termos do Código de Processo Civil;
- X. A adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo VIII desta lei;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XI. O prazo e a forma de acompanhamento, pela Controladoria Geral do Município, do cumprimento das condições nele estabelecidas;
- XII. As demais condições que a Controladoria Geral do Município considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 1º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 2º O percentual de redução da multa previsto no § 2º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a isenção ou a atenuação das sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão estabelecidos, na fase de negociação, levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o processo administrativo, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, a identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e as provas apresentadas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Quando a proposta de acordo de leniência for apresentada após a ciência, pela pessoa jurídica, da instauração dos procedimentos previstos no 'caput' do art. 12 desta lei, a redução do valor da multa aplicável será, no máximo, de até 1/3 (um terço).

Art. 48. Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a Controladoria Geral do Município fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e comunicará o fato ao Ministério Público e fará constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Art. 49. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

- I. A pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;
- II. O PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e
- III. Será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Art. 50. Concluído o acompanhamento de que trata inciso XI do art. 47, o acordo de leniência será considerado definitivamente cumprido por meio de ato do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, que declarará:

- I. A isenção ou cumprimento das sanções previstas nos incisos I e III do art. 46; e
- II. O cumprimento da sanção prevista no inciso II do art. 46.

CAPITULO VIII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 51. Para fins do disposto nesta lei, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública municipal.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Art. 52. Para fins do disposto no art. 29, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I. comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- II. Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- III. Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV.** Treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- V.** Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- VI.** Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- VII.** Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;
- VIII.** Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- IX.** Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- X.** Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- XI.** Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- XII.** Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XIII.** Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- XIV.** Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- XV.** Monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- XVI.** Transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

- I. A quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;
- II. A complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;
- III. A utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;
- IV. O setor do mercado em que atua;
- V. Os países em que atua, direta ou indiretamente;
- VI. O grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;
- VII. A quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico; e
- VIII. O fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o 'caput'.

§ 3º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV do 'caput'.

Art. 53. Para que seu programa de integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar:

- I. Relatório de perfil; e
- II. Relatório de conformidade do programa.

Art. 54. No relatório de perfil, a pessoa jurídica deverá:

- I. Indicar os setores do mercado em que atua em território nacional e, se for o caso, no exterior;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;
- III. Informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores;
- IV. Especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a administração pública nacional ou estrangeira, destacando:
 - a) a importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades;
 - b) o quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos nos últimos três anos e a participação destes no faturamento anual da pessoa jurídica;
 - c) a frequência e a relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o setor público;
- V. Descrever as participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada; e
- VI. Informar sua qualificação, se for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 55. No relatório de conformidade do programa, a pessoa jurídica deverá:

- I. Informar a estrutura do programa de integridade, com:
 - a) indicação de quais parâmetros previstos nos incisos do 'caput' do art. 52 foram implementados;
 - b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea 'a' deste inciso foram implementados;
 - c) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea 'a' deste inciso, frente às especificidades da pessoa jurídica, para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- II. Demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos; e
- III. Demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

§ 1º A pessoa jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A Controladoria Geral do Município fica autorizada a expedir normas complementares que se fizerem necessárias para a regulamentação desta lei.

Art. 57. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("pc").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.186

De 08 de fevereiro de 2018

Autógrafo nº 031/18 - Projeto de Lei nº 032/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 (seis) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 567.110,58 (quinhentos e sessenta e sete mil, cento e dez reais e cinquenta e oito centavos), para adequar a Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA), às despesas com locação de imóveis e indenizações e restituições, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.02	GABINETE DO PREFEITO		
02.02.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE GABINETE		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
08.243.0041	PROGRAMA INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA		
08.243.0041.2	ATIVIDADE		
08.243.0041.2.202	CONSELHO TUTELAR	R\$	18.752,58
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$	18.752,58
FONTE DE RECURSO	01 - TESOURO		
02	PODER EXECUTIVO		
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS		
02.06.04	COORDENADORIA EXECUTIVA FINANCEIRA		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
28	ENCARGOS ESPECIAIS		
28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		
28.846.0000.0	OPERAÇÃO ESPECIAL		
28.846.0000.0.010	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	410.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.3.90.93	INDENIZANÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$	410.000,00
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	
02.06.05	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADIMINISTRAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0055	GESTÃO DOCUMENTAL, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE POPULAR		
04.122.0055.2	ATIVIDADE		
04.122.0055.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	71.500,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$	71.500,00
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
04.122.0056.2	ATIVIDADE		
04.122.0056.2.131	POSTO DE ATENDIMENTO DE BUENO DE ANDRADA	R\$	4.542,23
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$	4.542,23
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
04.122.0056.2	ATIVIDADE		
04.122.0056.2.132	POSTO DE ATENDIMENTO DA VILA XAVIER	R\$	31.515,77
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$	31.515,77
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO POPULAR		
02.05.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0102	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO		
04.122.0102.2	ATIVIDADE		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

04.122.0102.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	30.800,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$	30.800,00
FONTE DE RECURSO	01 - TESOURO		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º será coberto com os recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias vigentes e abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02.02	GABINETE DO PREFEITO		
02.02.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE GABINETE		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
08.243.0041	PROGRAMA INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA		
08.243.0041.2	ATIVIDADE		
08.243.0041.2.202	CONSELHO TUTELAR	R\$	18.752,58
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	18.752,58
FONTE DE RECURSO	01 - TESOURO		
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS		
02.06.04	COORDENADORIA EXECUTIVA FINANCEIRA		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
28	ENCARGOS ESPECIAIS		
28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		
28.846.0000.0	OPERAÇÃO ESPECIAL		
28.846.0000.0.010	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	410.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R\$	410.000,00
FONTE DE RECURSO	01 - TESOURO		
02.06.05	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0055	GESTÃO DOCUMENTAL, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE POPULAR		
04.122.0055.2	ATIVIDADE		
04.122.0055.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	71.500,00



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	71.500,00
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
04.122.0056.2	ATIVIDADE		
04.122.0056.2.131	POSTO DE ATENDIMENTO DE BUENO DE ANDRADA	R\$	4.542,23
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	4.542,23
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
04.122.0056.2	ATIVIDADE		
04.122.0056.2.132	POSTO DE ATENDIMENTO DA VILA XAVIER	R\$	31.515,77
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	31.515,77
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO POPULAR		
02.05.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0102	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO		
04.122.0102.2	ATIVIDADE		
04.122.0102.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	30.800,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	30.800,00
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.008, de 22 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.188

De 08 de fevereiro de 2018

Autógrafo nº 033/18 - Projeto de Lei nº 029/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações nas Leis nº 6.249, de 19 de abril de 2005, e nº 7.581, de 1º de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 (seis) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º São criados os empregos públicos de Analista em Contabilidade Pública, Analista em Gestão e Analista de Tecnologia da Informação, provenientes do desmembramento do emprego público de Analista Administrativo.

§ 1º Os ocupantes do emprego público de Analista Administrativo que tiveram como requisito de investidura originária, na forma do edital de concurso público do seu respectivo ingresso, curso de nível superior completo de bacharelado em Ciências Contábeis, com certificado de conclusão fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou habilitação legal equivalente, serão enquadrados no emprego público de Analista em Contabilidade Pública.

§ 2º Os ocupantes do emprego público de Analista Administrativo que tiveram como requisito de investidura originária, na forma do edital de concurso público do seu respectivo ingresso, curso de nível superior completo de bacharelado em Administração, com certificado de conclusão fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou habilitação legal equivalente, serão enquadrados no emprego público de Analista em Gestão.

§ 3º Os ocupantes do emprego público de Analista Administrativo que tiveram como requisito de investidura originária, na forma do edital de concurso público do seu respectivo ingresso, curso de nível superior completo de bacharelado em Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas da Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Gestão em Tecnologia da Informação, com certificado de conclusão fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou habilitação legal equivalente, serão enquadrados no emprego público de Analista em Tecnologia da Informação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º São alteradas as denominações dos empregos públicos abaixo elencados, previstos no anexo I da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005:

- I. De Assistente Social para Analista em Serviço Social;
- II. De Biólogo para Analista em Biologia;
- III. De Jornalista para Analista em Jornalismo;
- IV. De Psicólogo para Analista em Psicologia Organizacional;
- V. De Economista para Analista em Economia;
- VI. De Estatístico para Analista em Estatística;
- VII. De Bibliotecário para Analista em Biblioteconomia;
- VIII. De Relações Públicas para Analista em Relações Públicas;
- IX. De Fiscal Ambiental para Agente de Fiscalização Ambiental;
- X. De Fiscal de Obras para Agente de Fiscalização de Obras;
- XI. De Inspetor de Saneamento para Agente de Inspeção de Saneamento;
- XII. De Técnico em Serviços Públicos para Agente Técnico em Serviços Públicos;
- XIII. De Técnico em Segurança do Trabalho para Agente Técnico em Segurança do Trabalho.

Art. 3º Para efeito de enquadramento dos atuais integrantes dos empregos públicos descritos nos arts. 1º e 2º, observar-se-ão as tabelas de vencimentos constantes do anexo II desta lei e considerar-se-á a atual classe e nível em que se encontra o servidor.

Parágrafo único. Excetuam-se da forma de enquadramento descrito neste artigo os empregados públicos integrantes dos empregos públicos já beneficiados pela retribuição prevista no art. 22 da Lei nº 7.581, de 1º de dezembro de 2011, cujo enquadramento na respectiva tabela de vencimentos dar-se-á nas referências correspondentes aos valores atuais de seus respectivos vencimentos.

Art. 4º As descrições sumárias dos empregos de Analista em Serviço Social, Analista em Biologia, Analista em Jornalismo,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Analista em Psicologia Organizacional, Analista em Economia, Analista em Estatística, Analista em Biblioteconomia, Analista em Relações Públicas, Analista em Gestão, Analista em Contabilidade Pública, Analista em Tecnologia da Informação, Agente de Inspeção e Saneamento, Agente Técnico em Segurança do Trabalho e Agente Técnico em Serviços Públicos passam a integrar o anexo V da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, com as seguintes redações:

- ✓ **“Analista em Serviço Social:** Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, elaboração, análise, execução, controle e avaliação de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de políticas sociais que atendam às necessidades e interesse dos usuários dos serviços de saneamento ambiental da autarquia, bem como dos seus servidores. Emitir, registrar, controlar e manter organizada a documentação envolvida e realizar outras atividades correlatas. Acompanhar a legislação pertinente à área. Prestar serviços de âmbito social, individualmente ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos de inclusão social, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
- ✓ **Analista em Biologia:** Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, elaboração, análise, execução, controle e avaliação de estudos e pesquisas de campo e laboratoriais relacionados à saúde humana, preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente. Analisar e avaliar os dados obtidos, informando sobre suas descobertas e conclusões, bem como executando direta e indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos. Auxiliar na análise da viabilidade técnica, econômica e ambiental de intervenções nos sistemas de saneamento ambiental, bem como participar da concepção, licenciamento ambiental e análise de estudos e projetos ambientais e de processos administrativos e operacionais. Acompanhar a legislação pertinente à área. Fazer uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
- ✓ **Analista em Jornalismo:** Planejar, organizar, supervisionar e coordenar a pesquisa e divulgação de informações por meio de veículos de comunicação. Investigar e divulgar fatos e informações de interesse da autarquia, redigindo e editando reportagens, realizando entrevistas e escrevendo artigos, adaptando a abordagem e a linguagem dos textos ao veículo e ao público a que se destinam. Manter informada a Superintendência para permitir a adequação de suas ações às expectativas da sociedade. Acompanhar a legislação pertinente à área.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Colaborar no planejamento de campanhas promocionais ou publicitárias na área de saneamento ambiental, utilizando meios de comunicação de massa e outros veículos de publicidade e difusão, para divulgar mensagens educacionais de esclarecimento à população, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

- ✓ **Analista em Psicologia Organizacional:** Analisar cargos e salários. Organizar a realização de concursos públicos de novos servidores. Aplicar testes psicológicos. Organizar o treinamento de habilidades dos profissionais. Realizar estudos de clima organizacional. Mediar situações de conflitos entre funcionários. Projetar sistema de avaliação de desempenho. Avaliar a eficácia de práticas de gestão de pessoas. Promover qualidade de vida no trabalho. Acompanhar a legislação pertinente à área. Realizar ambientação ou tutoria organizacional de novos funcionários, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
- ✓ **Analista em Economia:** Pesquisar, analisar, planejar e realizar estudos e projetos de natureza econômica, financeira e administrativa, a fim de formular soluções e diretrizes para os problemas econômicos da autarquia, considerando as conjunturas nacionais e internacionais do setor de saneamento ambiental, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Acompanhar a legislação pertinente à área.
- ✓ **Analista em Estatística:** Planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos, trabalhos de controle estatístico de produção e de qualidade. Efetuar pesquisas e análises estatísticas. Elaborar padronizações estatísticas. Efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os laudos respectivos. Emitir pareceres no campo da estatística. Acompanhar a legislação pertinente à área. Realizar o assessoramento e a direção de órgãos e seções de estatística, a escrituração dos livros de registro ou controle estatístico criado em lei, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
- ✓ **Analista em Biblioteconomia:** Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, elaboração, análise, execução, controle e avaliação de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de gestão de informação e conhecimento. Disponibilizar informação em qualquer suporte. Gerenciar unidades como bibliotecas,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação. Tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais. Disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento. Desenvolver estudos e pesquisas. Realizar difusão cultural. Desenvolver ações educativas. Acompanhar a legislação pertinente à área. Fazer uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

- ✓ **Analista em Relações Públicas:** Realizar atividades que compreendam informações de caráter organizacional entre a autarquia e seus usuários, por intermédio dos meios de comunicação. Planejar e coordenar pesquisas de opinião pública, tendo finalidades organizacionais. Planejar e supervisionar a utilização dos meios audiovisuais, para fins organizacionais. Planejar e executar campanhas de opinião pública. Orientar a Superintendência para a formulação de políticas de relações públicas. Promover maior integração entre a autarquia e a comunidade. Informar e orientar diretamente a opinião pública sobre os objetivos da autarquia. Assessorar a resolução de problemas organizacionais que tenham influência na posição da autarquia perante a opinião pública. Promover e organizar eventos de teor artístico, cultural e de entretenimento, na área de saneamento ambiental. Acompanhar a legislação pertinente à área. Criar e gerenciar instrumentos impressos e eletrônicos para acolher reclamações e esclarecer dúvidas sobre serviços públicos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

- ✓ **Analista em Gestão:** Planejar, organizar, executar, analisar, controlar e atualizar programas, projetos e atividades no campo da Administração. Realizar procedimentos e rotinas de tesouraria, planejamento e operações financeiras. Elaboração e acompanhamento do orçamento da administração pública. Gestão tributária. Desempenhar atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, relações do trabalho, remuneração, seleção, desenvolvimento e responsabilidade socioambiental. Elaborar e executar processos de licitações e dispensas. Executar atividades relacionadas à gestão de fornecedores, estoques e outros. Analisar e acompanhar as atividades comerciais e os processos de trabalho que envolvam relações com os clientes. Executar serviços nas áreas de planejamento e gestão de saneamento ambiental. Emitir, registrar, controlar, manter organizada a documentação envolvida e realizar outras atividades correlatas. Acompanhar a legislação pertinente à área. Atuar em quaisquer unidades organizacionais da autarquia, baseado em procedimentos internos, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção.

- ✓ **Analista em Contabilidade Pública:** Analisar e conciliar as contas contábeis, bem como classificar as operações de acordo com a legislação, práticas e métodos contábeis em vigor. Atualizar e manter o plano de contas e livros contábeis (diário e razão). Efetuar a escrituração e análise de custos. Executar serviços relativos à incorporação e baixa patrimonial. Elaborar relatórios gerenciais. Acompanhar a legislação pertinente à área. Executar serviços de emissão, registro, controle e organização da documentação envolvida e outras atividades correlatas. Organizar e gerir as informações para o sistema de auditoria eletrônica do Tribunal de Contas do Estado. Executar procedimentos de auditoria interna e prestação de contas. Realizar procedimentos e rotinas de tesouraria, conferência, planejamento, operações financeiras e folha de pagamento. Elaboração e acompanhamento do orçamento da administração pública. Gestão tributária. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção.
- ✓ **Analista em Tecnologia da Informação:** Desenvolver e/ou implantar sistemas informatizados dimensionando seus requisitos e funcionalidades, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Prestar suporte técnico, elaborar documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos, oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção.
- ✓ **Agente de Fiscalização Ambiental:** Executar as atividades de fiscalização relacionadas com a preservação e manutenção de recursos hídricos e com a produção e transporte de resíduos sólidos no Município ou cujo tratamento e disposição final sejam de responsabilidade da autarquia, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
- ✓ **Agente de Inspeção de Saneamento:** Desempenhar atividades operacionais relacionadas à fiscalização de excessos ou reduções de consumo e as condições de conexão do usuário às redes de água e esgotos. Localizar e identificar vazamentos não visíveis, tanto no sistema de macrodistribuição quanto no de microdistribuição. Verificar



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

a ocorrência de fraudes mediante padrão de entrada para abastecimento, baseados em procedimentos internos, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção.

- ✓ **Agente de Fiscalização de Obras:** Executar as atividades de fiscalização relacionadas com a execução de obras públicas e privadas relativas aos sistemas de água, esgotos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos do Município, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
- ✓ **Agente Técnico em Segurança do Trabalho:** Executar as atividades de inspeção nos locais, instalações e equipamentos da autarquia, observando as condições de trabalho, determinando os fatores de riscos de acidentes, estabelecendo normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância visando à prevenção de acidentes, à segurança e à higiene nos locais de trabalho e prevenir acidentes de trabalho e doenças profissionais, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
- ✓ **Agente Técnico em Serviços Públicos:** Executar as atividades de operação, manutenção, suporte e apoio técnico especializado em sua área de formação, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo, ainda, responsabilizar-se pela coordenação de equipes e funções de direção.” (NR)

Art. 5º O inciso I do parágrafo único do art. 1º e os incisos I e III do § 1º do art. 6º da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. ...

- I. Curso Superior completo ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Analista Ambiental, Arquiteto, Analista em Serviço Social, Analista em Biblioteconomia, Analista em Biologia, Analista em Economia, Engenheiro, Geólogo, Analista em Jornalismo, Procurador Autárquico, Analista em Psicologia Organizacional, Químico, Analista em



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Relações Públicas, Analista em Estatística, Analista em Gestão, Analista em Contabilidade Pública e Analista em Tecnologia da Informação;

...

Art. 6º ...

...

§ 1º ...

- I. Curso superior completo ou habilitação legal equivalente, com as inscrições nos órgãos de classe, para os empregos públicos de Analista Ambiental (graduação em Ciências Agrárias e Ciências Ambientais), Analista em Serviço Social (bacharelado em Serviço Social), Analista em Biologia (bacharelado em Ciências Biológicas), Analista em Jornalismo (bacharelado em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo), Analista em Psicologia Organizacional (bacharelado em Psicologia), Analista em Economia (bacharelado em Ciências Econômicas), Analista em Estatística (bacharelado em Estatística), Analista em Biblioteconomia (bacharelado em Biblioteconomia), Analista em Relações Públicas (bacharelado em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas), Analista em Gestão (bacharelado em Administração), Analista em Contabilidade Pública (bacharelado em Ciências Contábeis), Analista em Tecnologia da Informação (bacharelado em Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas da Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Gestão em Tecnologia da Informação), Arquiteto (bacharelado em Arquitetura e Urbanismo), Engenheiro (graduação em Engenharia), Geólogo (bacharelado em Geologia), Procurador Autárquico (bacharelado em Direito) e Químico (bacharelado em Química);

...

- III. Curso de nível médio ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Agente da Administração dos Serviços de Saneamento, Agente de Inspeção de Saneamento e Leiturista Entregador;" (NR)

Art. 6º O art. 35 da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Os empregos públicos integrantes do anexo I desta lei estão organizados nas seguintes carreiras:

- I. Agente da Administração dos Serviços de Saneamento;
- II. Agente da Operação dos Serviços de Saneamento;
- III. Revogado
- IV. Analista Ambiental;
- V. Arquiteto;
- VI. Revogado;
- VII. Analista em Serviço Social;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VIII. Analista em Biologia;
- IX. Engenheiro;
- X. Agente de Fiscalização Ambiental;
- XI. Revogado
- XII. Agente de Fiscalização de Obras;
- XIII. Geólogo;
- XIV. Analista em Jornalismo;
- XV. Revogado
- XVI. Procurador Autárquico;
- XVII. Analista em Psicologia Organizacional;
- XVIII. Químico;
- XIX. Agente Técnico em Segurança do Trabalho;
- XX. Agente Técnico em Serviços Públicos;
- XXI. Revogado;
- XXII. Leiturista Entregador;
- XXIII. Agente de Inspeção de Saneamento;
- XXIV. Motorista Assistente de Serviços de Saneamento;
- XXV. Operador de Veículos Pesados nos Serviços de Saneamento;
- XXVI. Analista em Economia;
- XXVII. Analista em Estatística;
- XXVIII. Analista em Biblioteconomia;
- XXIX. Analista em Relações Públicas;
- XXX. Analista em Contabilidade Pública;
- XXXI. Analista em Gestão; e
- XXXII. Analista em Tecnologia da Informação.” (NR)

Art. 7º A retribuição pecuniária instituída pelo artigo 22 da Lei nº 7.581, de 1º de dezembro de 2011, fica incorporada à remuneração dos integrantes remanescentes dos empregos públicos de Analista Administrativo e Analista Operacional.

Art. 8º O anexo I da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, que trata do dos empregos públicos de provimento efetivo e seus respectivos número de vagas, passa a vigorar com a redação constante da tabela do anexo I desta lei.

Art. 9º Os empregos públicos de Analista Administrativo, Analista Operacional e Supervisor Administrativo serão extintos na vacância.

Art. 10. Fica extinto o emprego público de Assistente de Divulgação.

Parágrafo único. Com a extinção do emprego previsto neste artigo, fica excluída sua respectiva descrição constante do anexo V e da tabela de vencimentos prevista no anexo IX, ambos da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 11. A tabela de vencimentos constante no anexo IX da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, relativa aos empregos de Inspetor de Saneamento e Leiturista Entregador, é alterada para conter somente os vencimentos do Leiturista Entregador, conforme consta do anexo II desta lei.

Art. 12. As tabelas constantes do anexo IX da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005 são alteradas, no que couber, na forma do anexo II desta lei.

Art. 13. O anexo III desta lei fica inserido na Lei 6.249, de 19 de abril de 2005 como seu anexo XIII.

Art. 14. As despesas provenientes da execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA
Superintendente do DAAE

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Anexo I

Empregos Públicos de Provimento Efetivo

Emprego	Nº de Vagas
Agente da Administração dos Serviços de Saneamento	80
Agente da Operação dos Serviços de Saneamento	250
Analista Ambiental	25
Analista em Contabilidade Pública	07
Analista em Biblioteconomia	01
Analista em Biologia	03
Analista em Economia	01
Analista em Estatística	01
Analista em Gestão	27
Analista em Jornalismo	02
Analista em Psicologia Organizacional	03
Analista em Relações Públicas	01
Analista em Serviço Social	04
Analista em Tecnologia da Informação	01
Arquiteto	03
Engenheiro	25
Agente de Fiscalização Ambiental	15
Agente de Fiscalização de Obras	26
Geólogo	03
Agente de Inspeção de Saneamento	15
Leiturista Entregador	35
Motorista Assistente de Serviços de Saneamento	60
Operador de Veículos Pesados nos Serviços de Saneamento	15
Procurador Autárquico	10
Químico	03
Agente Técnico de Segurança do Trabalho	04
Agente Técnico em Serviços Públicos	65



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS ESPECÍFICAS POR EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Analista Ambiental, Analista em Biblioteconomia, Analista em Biologia, Analista em Contabilidade Pública, Analista em Economia, Analista em Estatística, Analista em Gestão, Analista em Jornalismo, Analista em Psicologia Organizacional, Analista em Relações Públicas, Analista em Serviço Social e Analista em Tecnologia da Informação.							
Referência	Valor	I	II	III	IV	V	VI
121	3.331,14	1					
122	3.364,45	2					
123	3.398,10	3					
124	3.432,08	4					
125	3.466,39	5					
126	3.501,06	6					
127	3.536,07	7					
128	3.571,43	8					
129	3.607,15	9					
130	3.643,22	10					
131	3.679,65	11					
132	3.716,45	12					
133	3.753,60	13					
134	3.791,14	14					
135	3.829,06	15					
136	3.867,34	16					
137	3.906,02	17	1				
138	3.945,08	18	2				
139	3.984,53	19	3				
140	4.024,37	20	4				
141	4.064,62	21	5				
142	4.105,26	22	6				
143	4.146,33	23	7				
144	4.187,78	24	8				
145	4.229,65	25	9				
146	4.271,94	26	10				
147	4.314,66	27	11				
148	4.357,81	28	12				
149	4.401,39	29	13				
150	4.445,40	30	14				
151	4.489,86	31	15				
152	4.534,76	32	16				
153	4.580,10	33	17	1			
154	4.625,90	34	18	2			
155	4.672,16	35	19	3			
156	4.718,88	36	20	4			



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

157	4.766,07	37	21	5			
158	4.813,73	38	22	6			
159	4.861,87	39	23	7			
160	4.910,49	40	24	8			
161	4.959,60		25	9			
162	5.009,19		26	10			
163	5.059,28		27	11			
164	5.109,88		28	12			
165	5.160,97		29	13			
166	5.212,58		30	14			
167	5.264,70		31	15			
168	5.317,35		32	16			
169	5.370,52		33	17	1		
170	5.424,23		34	18	2		
171	5.478,47		35	19	3		
172	5.533,25		36	20	4		
173	5.588,58		37	21	5		
174	5.644,48		38	22	6		
175	5.700,92		39	23	7		
176	5.757,92		40	24	8		
177	5.815,50			25	9		
178	5.873,66			26	10		
179	5.932,40			27	11		
180	5.991,72			28	12		
181	6.051,64			29	13		
182	6.112,15			30	14		
183	6.173,27			31	15		
184	6.235,00			32	16		
185	6.297,38			33	17	1	
186	6.360,35			34	18	2	
187	6.423,96			35	19	3	
188	6.488,20			36	20	4	
189	6.553,08			37	21	5	
190	6.618,61			38	22	6	
191	6.684,80			39	23	7	
192	6.751,64			40	24	8	
193	6.819,16				25	9	
194	6.887,35				26	10	
195	6.956,22				27	11	
196	7.025,79				28	12	
197	7.096,05				29	13	
198	7.167,01				30	14	
199	7.238,68				31	15	
200	7.311,06				32	16	
201	7.384,17				33	17	1



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

202	7.458,01				34	18	2
203	7.532,59				35	19	3
204	7.607,92				36	20	4
205	7.684,00				37	21	5
206	7.760,84				38	22	6
207	7.838,45				39	23	7
208	7.916,83				40	24	8
209	7.996,00					25	9
210	8.075,96					26	10
211	8.156,72					27	11
212	8.238,29					28	12
213	8.320,87					29	13
214	8.403,88					30	14
215	8.487,92					31	15
216	8.572,80					32	16
217	8.658,52					33	17
218	8.745,10					34	18
219	8.832,54					35	19
220	8.920,85					36	20
221	9.010,06					37	21
222	9.100,18					38	22
223	9.191,16					39	23
224	9.283,09					40	24
225	9.375,91						25
226	9.469,68						26
227	9.564,35						27
228	9.659,99						28
229	9.756,59						29
230	9.854,16						30
231	9.952,70						31
232	10.052,22						32
233	10.152,75						33
234	10.254,27						34
235	10.356,82						35
236	10.460,39						36
237	10.567,99						37
238	10.670,64						38
239	10.777,35						39
240	10.885,12						40



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Analista Administrativo e Analista Operacional							
Referência	Valor	I	II	III	IV	V	VI
98	2.649,70	1					
99	2.676,20	2					
100	2.702,96	3					
101	2.729,99	4					
102	2.757,29	5					
103	2.784,86	6					
104	2.812,71	7					
105	2.840,84	8					
106	2.869,25	9					
107	2.697,64	10					
108	2.926,92	11					
109	2.956,19	12					
110	2.985,75	13					
111	3.015,61	14					
112	3.045,76	15					
113	3.076,22	16					
114	3.106,98	17	1				
115	3.138,05	18	2				
116	3.169,43	19	3				
117	3.201,13	20	4				
118	3.233,14	21	5				
119	3.265,47	22	6				
120	3.298,12	23	7				
121	3.331,14	24	8				
122	3.364,45	25	9				
123	3.398,10	26	10				
124	3.432,08	27	11				
125	3.466,39	28	12				
126	3.501,06	29	13				
127	3.536,07	30	14				
128	3.571,43	31	15				
129	3.607,15	32	16				
130	3.643,22	33	17	1			
131	3.679,65	34	18	2			
132	3.716,45	35	19	3			
133	3.753,60	36	20	4			
134	3.791,14	37	21	5			
135	3.829,06	38	22	6			
136	3.867,34	39	23	7			
137	3.906,02	40	24	8			
138	3.945,08		25	9			
139	3.984,53		26	10			



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

140	4.024,37		27	11			
141	4.064,62		28	12			
142	4.105,26		29	13			
143	4,146,33		30	14			
144	4.187,78		31	15			
145	4.229,65		32	16			
146	4.271,94		33	17	1		
147	4.314,66		34	18	2		
148	4.357,81		35	19	3		
149	4.401,39		36	20	4		
150	4.445,40		37	21	5		
151	4.489,86		38	22	6		
152	4.534,76		39	23	7		
153	4.580,10		40	24	8		
154	4.625,90			25	9		
155	4.672,16			26	10		
156	4.718,88			27	11		
157	4.766,07			28	12		
158	4.813,73			29	13		
159	4.861,87			30	14		
160	4.910,49			31	15		
161	4.959,60			32	16		
162	5.009,19			33	17	1	
163	5.059,28			34	18	2	
164	5.109,88			35	19	3	
165	5.160,97			36	20	4	
166	5.212,58			37	21	5	
167	5.264,70			38	22	6	
168	5.317,35			39	23	7	
169	5.370,52			40	24	8	
170	5.424,23				25	9	
171	5.478,47				26	10	
172	5.533,25				27	11	
173	5.588,58				28	12	
174	5.644,48				29	13	
175	5.700,92				30	14	
176	5.757,92				31	15	
177	5.815,50				32	16	
178	5.873,66				33	17	1
179	5.932,40				34	18	2
180	5.991,72				35	19	3
181	6.051,64				36	20	4
182	6.112,15				37	21	5
183	6.173,27				38	22	6
184	6.235,00				39	23	7



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

185	6.297,38				40	24	8
186	6.360,35					25	9
187	6.423,96					26	10
188	6.488,20					27	11
189	6.553,08					28	12
190	6.618,61					29	13
191	6.684,80					30	14
192	6.751,64					31	15
193	6.819,16					32	16
194	6.887,35					33	17
195	6.956,22					34	18
196	7.025,79					35	19
197	7.096,05					36	20
198	7.167,01					37	21
199	7.238,68					38	22
200	7.311,06					39	23
201	7.384,17					40	24
202	7.458,01						25
203	7.532,59						26
204	7.607,92						27
205	7.684,00						28
206	7.760,84						29
207	7.838,45						30
208	7.916,83						31
209	7.996,00						32
210	8.075,96						33
211	8.156,72						34
212	8.238,29						35
213	8.320,87						36
214	8.403,88						37
215	8.487,92						38
216	8.572,80						39
217	8.658,52						40



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Agente de Fiscalização Ambiental, Agente de Fiscalização de Obras, Agente Técnico em Segurança do Trabalho e Agente Técnico em Serviços Públicos							
Referência	Valor	I	II	III	IV	V	VI
86	2.351,48	1					
87	2.375,00	2					
88	2.398,74	3					
89	2.422,73	4					
90	2.446,95	5					
91	2.471,42	6					
92	2.496,14	7					
93	2.521,10	8					
94	2.546,31	9					
95	2.571,77	10					
96	2.597,49	11					
97	2.623,47	12					
98	2.649,70	13					
99	2.676,20	14					
100	2.702,96	15					
101	2.729,99	16					
102	2.757,29	17	1				
103	2.784,86	18	2				
104	2.812,71	19	3				
105	2.840,84	20	4				
106	2.869,25	21	5				
107	2.697,64	22	6				
108	2.926,92	23	7				
109	2.956,19	24	8				
110	2.985,75	25	9				
111	3.015,61	26	10				
112	3.045,76	27	11				
113	3.076,22	28	12				
114	3.106,98	29	13				
115	3.138,05	30	14				
116	3.169,43	31	15				
117	3.201,13	32	16				
118	3.233,14	33	17	1			
119	3.265,47	34	18	2			
120	3.298,12	35	19	3			
121	3.331,14	36	20	4			
122	3.364,45	37	21	5			
123	3.398,10	38	22	6			
124	3.432,08	39	23	7			
125	3.466,39	40	24	8			
126	3.501,06		25	9			



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

127	3.536,07		26	10			
128	3.571,43		27	11			
129	3.607,15		28	12			
130	3.643,22		29	13			
131	3.679,65		30	14			
132	3.716,45		31	15			
133	3.753,60		32	16			
134	3.791,14		33	17	1		
135	3.829,06		34	18	2		
136	3.867,34		35	19	3		
137	3.906,02		36	20	4		
138	3.945,08		37	21	5		
139	3.984,53		38	22	6		
140	4.024,37		39	23	7		
141	4.064,62		40	24	8		
142	4.105,26			25	9		
143	4,146,33			26	10		
144	4.187,78			27	11		
145	4.229,65			28	12		
146	4.271,94			29	13		
147	4.314,66			30	14		
148	4.357,81			31	15		
149	4.401,39			32	16		
150	4.445,40			33	17	1	
151	4.489,86			34	18	2	
152	4.534,76			35	19	3	
153	4.580,10			36	20	4	
154	4.625,90			37	21	5	
155	4.672,16			38	22	6	
156	4.718,88			39	23	7	
157	4.766,07			40	24	8	
158	4.813,73				25	9	
159	4.861,87				26	10	
160	4.910,49				27	11	
161	4.959,60				28	12	
162	5.009,19				29	13	
163	5.059,28				30	14	
164	5.109,88				31	15	
165	5.160,97				32	16	
166	5.212,58				33	17	1
167	5.264,70				34	18	2
168	5.317,35				35	19	3
169	5.370,52				36	20	4
170	5.424,23				37	21	5
171	5.478,47				38	22	6



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

172	5.533,25				39	23	7
173	5.588,58				40	24	8
174	5.644,48					25	9
175	5.700,92					26	10
176	5.757,92					27	11
177	5.815,50					28	12
178	5.873,66					29	13
179	5.932,40					30	14
180	5.991,72					31	15
181	6.051,64					32	16
182	6.112,15					33	17
183	6.173,27					34	18
184	6.235,00					35	19
185	6.297,38					36	20
186	6.360,35					37	21
187	6.423,96					38	22
188	6.488,20					39	23
189	6.553,08					40	24
190	6.618,61						25
191	6.684,80						26
192	6.751,64						27
193	6.819,16						28
194	6.887,35						29
195	6.956,22						30
196	7.025,79						31
197	7.096,05						32
198	7.167,01						33
199	7.238,68						34
200	7.311,06						35
201	7.384,17						36
202	7.458,01						37
203	7.532,59						38
204	7.607,92						39
205	7.684,00						40



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Agente de Inspeção de Saneamento							
Referência	Valor	I	II	III	IV	V	VI
70	2.005,37	1					
71	2.025,44	2					
72	2.045,71	3					
73	2.066,15	4					
74	2.086,83	5					
75	2.107,68	6					
76	2.128,77	7					
77	2.150,08	8					
78	2.171,56	9					
79	2.193,30	10					
80	2.215,19	11					
81	2.237,36	12					
82	2.259,73	13					
83	2.282,33	14					
84	2.305,16	15					
85	2.238,20	16					
86	2.351,48	17	1				
87	2.375,00	18	2				
88	2.398,74	19	3				
89	2.422,73	20	4				
90	2.446,95	21	5				
91	2.471,42	22	6				
92	2.496,14	23	7				
93	2.521,10	24	8				
94	2.546,31	25	9				
95	2.571,77	26	10				
96	2.597,49	27	11				
97	2.623,47	28	12				
98	2.649,70	29	13				
99	2.676,20	30	14				
100	2.702,96	31	15				
101	2.729,99	32	16				
102	2.757,29	33	17	1			
103	2.784,86	34	18	2			
104	2.812,71	35	19	3			
105	2.840,84	36	20	4			
106	2.869,25	37	21	5			
107	2.697,64	38	22	6			
108	2.926,92	39	23	7			
109	2.956,19	40	24	8			
110	2.985,75		25	9			
111	3.015,61		26	10			



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

112	3.045,76		27	11			
113	3.076,22		28	12			
114	3.106,98		29	13			
115	3.138,05		30	14			
116	3.169,43		31	15			
117	3.201,13		32	16			
118	3.233,14		33	17	1		
119	3.265,47		34	18	2		
120	3.298,12		35	19	3		
121	3.331,14		36	20	4		
122	3.364,45		37	21	5		
123	3.398,10		38	22	6		
124	3.432,08		39	23	7		
125	3.466,39		40	24	8		
126	3.501,06			25	9		
127	3.536,07			26	10		
128	3.571,43			27	11		
129	3.607,15			28	12		
130	3.643,22			29	13		
131	3.679,65			30	14		
132	3.716,45			31	15		
133	3.753,60			32	16		
134	3.791,14			33	17	1	
135	3.829,06			34	18	2	
136	3.867,34			35	19	3	
137	3.906,02			36	20	4	
138	3.945,08			37	21	5	
139	3.984,53			38	22	6	
140	4.024,37			39	23	7	
141	4.064,62			40	24	8	
142	4.105,26				25	9	
143	4.146,33				26	10	
144	4.187,78				27	11	
145	4.229,65				28	12	
146	4.271,94				29	13	
147	4.314,66				30	14	
148	4.357,81				31	15	
149	4.401,39				32	16	
150	4.445,40				33	17	1
151	4.489,86				34	18	2
152	4.534,76				35	19	3
153	4.580,10				36	20	4
154	4.625,90				37	21	5
155	4.672,16				38	22	6
156	4.718,88				39	23	7



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

157	4.766,07				40	24	8
158	4.813,73					25	9
159	4.861,87					26	10
160	4.910,49					27	11
161	4.959,60					28	12
162	5.009,19					29	13
163	5.059,28					30	14
164	5.109,88					31	15
165	5.160,97					32	16
166	5.212,58					33	17
167	5.264,70					34	18
168	5.317,35					35	19
169	5.370,52					36	20
170	5.424,23					37	21
171	5.478,47					38	22
172	5.533,25					39	23
173	5.588,58					40	24
174	5.644,48						25
175	5.700,92						26
176	5.757,92						27
177	5.815,50						28
178	5.873,66						29
179	5.932,40						30
180	5.991,72						31
181	6.051,64						32
182	6.112,15						33
183	6.173,27						34
184	6.235,00						35
185	6.297,38						36
186	6.360,35						37
187	6.423,96						38
188	6.488,20						39
189	6.553,08						40



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Anexo III

“Anexo XIII

Empregos Públicos de Provisão Efetivo a serem extintos na vacância”

Emprego
Analista Administrativo
Analista Operacional
Supervisor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA
Superintendente do DAAE

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. (“PC”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.187

De 08 de fevereiro de 2018

Autógrafo nº 032/18 - Projeto de Lei nº 027/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera dispositivos da Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 (seis) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

SEÇÃO I

DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 8.318, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

Art. 1º A Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. No § 3º do art. 3º:

“Art. 3º ...

...

§ 3º Não farão jus à participação em sorteios o Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários das pastas da administração municipal, bem como os servidores municipais lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município.” (NR)

II. No art. 4º:

“Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e à Controladoria Geral do Município de Araraquara a fiscalização dos atos de realização dos sorteios e seus desdobramentos, devendo, dentre outras providências, suspender ou cancelar a realização dos mesmos, quando houver indícios de irregularidades.” (NR)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III. No art. 5º:

“Art. 5º Com a implantação do “Programa”, os servidores efetivos lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária, na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município receberão um incentivo a título de gratificação pecuniária sobre seus vencimentos.” (NR)

SEÇÃO II

DA INSTITUIÇÃO DE EQUIPES PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE

RECURSOS HUMANOS

Art. 2º São instituídas equipes de trabalho designadas para a formulação de uma política de recursos humanos, focada na maior eficiência do serviço, visando à valorização, capacitação, acolhimento e humanização no trato com os servidores municipais.

Parágrafo único. Tais equipes serão formadas por servidores efetivos lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 3º As equipes de trabalho referidas no art. 2º contarão com um grupo de apoio, formado por servidores lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com a finalidade de dar suporte administrativo às referidas equipes.

Art. 4º A designação das equipes de trabalho e do grupo de apoio será feita mediante ato do Chefe do Executivo, a partir de indicação formulada pelo titular da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e/ou pelo titular da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos.

Art. 5º As funções das equipes de trabalho e do grupo de apoio serão exercidas concomitantemente e sem prejuízo das demais atribuições de cada servidor na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 6º Ficam instituídas as seguintes gratificações pecuniárias devidas aos integrantes das equipes, a serem pagas mensalmente, juntamente com os respectivos vencimentos:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Para cada membro da equipe de trabalho: gratificação mínima no valor de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais) e máxima no valor de R\$ 1.066,00 (mil e sessenta e seis reais);
- II. Para cada membro do grupo de apoio: gratificação mínima no valor de R\$ 426,40 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e máxima no valor de R\$ 959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

§ 1º Os valores referidos nos incisos do 'caput' deste artigo serão reajustados de acordo com o reajuste anual dos servidores.

§ 2º O pagamento da gratificação referida neste artigo ocorrerá mediante avaliação da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de:

- I. Treinamento e desenvolvimento de servidores;
- II. Capacitação e formação de servidores por Secretaria ou unidade;
- III. Realizações de plantões de recursos humanos nas Secretarias (RH itinerante);
- IV. Desenvolvimento de um canal "RH expresso";
- V. Atuação em processos de contratação e levantamento de necessidades dos servidores;
- VI. Desenvolvimento de programa de integração dos servidores;
- VII. Outras atividades que forem compatíveis com a política de desenvolvimento de recursos humanos a ser adotada pelo Poder Executivo.

§ 3º Durante o desenvolvimento das atividades referidas no § 2º, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos avaliarão os membros das equipes, atribuindo-lhes, individualmente, pontuações decorrentes de sua atuação, considerando, dentre outros elementos, seu/sua:

- I. Produtividade;
- II. Interesse;
- III. Proatividade;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Capacidade de prevenção, mediação e solução de conflitos;
- V. Trabalho em equipe;
- VI. Pontualidade;
- VII. Assiduidade;
- VIII. Aptidão para a formulação de novas propostas.

§ 4º A avaliação referida no § 3º será feita em formulário próprio, constante do regulamento desta lei.

Art. 7º Esta lei será regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua entrada em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.603

De 07 de fevereiro de 2018

Regulamenta a Lei Municipal nº 9.039, de 31 de julho de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que a Lei Municipal nº 9.039, de 31 de julho de 2017, introduziu alterações na Lei Municipal nº 6.352, de 09 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.431, de 30 de junho de 2006;

DECRETA:

Art. 1º O Art. 35 do Decreto Municipal nº 8.431, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte Inciso III:

“III - As caçambas metálicas deverão ser numeradas e ter pintura padronizada na cor amarela, sendo nas mesmas expostos, de maneira ostensiva, telefone e nome da empresa proprietária; deverão, ainda, possuir sinalização com material refletivo em todos os seus lados externos, material este que deverá ter, no mínimo, 10 cm (dez centímetros) de largura por 30 cm (trinta centímetros) de comprimento.”

Art. 2º Fica alterado o “Anexo C” do Decreto Municipal nº 8.431, de 30 de junho de 2006, conforme documento em anexo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio número 01/2018. Guichê nº 048.740/2017 - (“EGEN/PC”).



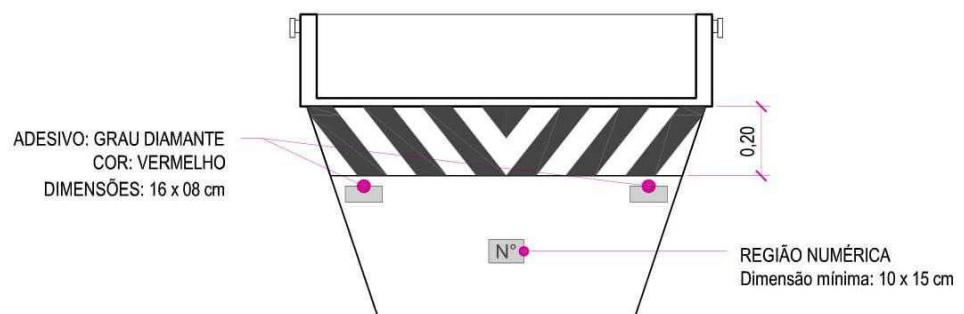
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Anexo C

do Decreto Municipal nº 8.431, de 30 de junho de 2006



VISTA LATERAL



VISTA FRONTAL



VISTA POSTERIOR



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 25.430
De 07 de fevereiro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o
disposto na Lei Municipal nº 9.045, de 10 de agosto de 2017;

R E S O L V E :

I - Constituir a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL SOBRE POLÍTICAS DE DROGAS**, a realizar-se no próximo dia 09 (nove) de março de 2018, que será composta pelos seguintes representantes:

I - Representantes do Poder Público:

- **ALCINDO SABINO DOS SANTOS;**
- **EVANDRO CIARAMELLO RACOSTA;**
- **FILIFE MATHEUS BRUNELLI IANI; e**
- **RAFAEL TORRES AZEVEDO.**

II – Representantes da Sociedade Civil:

- **ARI SILVA SIMÕES BRAGA;**
- **MARCIO WILLIAN SERVINO;**
- **MATHEUS CARACHO NUNES; e**
- **MIRIAN APARECIDA ONOFRE.**

II - Pelas atividades exercidas na Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Sobre Políticas de Drogas, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, considerados relevantes serviços prestados ao Município.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. Guichês nºs 007.457/2018 - ("RAP/PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.604

De 08 de fevereiro de 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº 9.185, de 08 de fevereiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender despesas por meio de apoio financeiro, viabilizando locação de imóveis entre locador e locatário, conforme Lei nº 9.112, de 16 de outubro de 2017, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.07.04	COORDENADORIA EXECUTIDA DE HABITAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
16	HABITAÇÃO		
16.482	HABITAÇÃO URBANA		
16.482.0086	MORADIA DIGNA PARA TODOS		
16.482.0086.2	ATIVIDADE		
16.482.0086.2.183	LOCAÇÃO SOCIAL	R\$	20.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	R\$	20.000,00
FONTE DE RECURSO	01 – TESOURO		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º será coberto com os recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias vigentes e abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.07.04	COORDENADORIA EXECUTIDA DE HABITAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
16	HABITAÇÃO		
16.482	HABITAÇÃO URBANA		
16.482.0086	MORADIA DIGNA PARA TODOS		
16.482.0086.2	ATIVIDADE		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

16.482.0086.2.183	LOCAÇÃO SOCIAL	R\$	20.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	20.000,00
FONTE DE RECURSO	01 – TESOURO		

Art. 3º Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.008, de 22 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2018. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 25.432
De 07 de fevereiro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Administrativo protocolado nesta Municipalidade através do Guichê nº 008.142/2018, onde se relaciona suficientes elementos de autoria e materialidade decorrente da conduta de servidor público municipal;

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com base na Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, conforme os pressupostos indispensáveis consignados no Artigo 31, Inciso I, da Lei acima mencionada, conforme abaixo elencados:

- **Setor Envolvido:** Secretaria Municipal de Assistência a Desenvolvimento Social.
- **Servidora Acusada:** E.E.M. – Matrícula 19389-5.
- **Exposição Sucinta dos Fatos:** “A servidora citada vem apresentando faltas injustificadas em excesso, prejudicando o andamento da unidade em que deveria estar prestando serviços. Segue em anexo a cópia do ofício da unidade especificando o fato.”
- **Dispositivo Legal Infringido:** Artigo 2º, Inciso X, inserto na Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o regime disciplinar, ritos para sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Araraquara.
- **Servidor Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:** Alaíde Gigliotti Moreira Bello – Matrícula 16047-4.

II - Desde já, em virtude das circunstâncias e peculiaridades do caso, fica deferida a prorrogação disposta no Artigo 32 da Lei



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Municipal nº 6.667/2007, cujo prazo total deverá ser observado para sua conclusão.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. Guichê nº 008.142/2018 - ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.605

De 08 de fevereiro de 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº 9.186, de 08 de fevereiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 567.110,58 (quinhentos e sessenta e sete mil, cento e dez reais e cinquenta e oito centavos), para adequar a Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA), às despesas com locação de imóveis e indenizações e restituições, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.02	GABINETE DO PREFEITO		
02.02.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE GABINETE		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
08.243.0041	PROGRAMA INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA		
08.243.0041.2	ATIVIDADE		
08.243.0041.2.202	CONSELHO TUTELAR	R\$	18.752,58
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$	18.752,58
FONTE DE RECURSO	01 - TESOURO		
02	PODER EXECUTIVO		
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS		
02.06.04	COORDENADORIA EXECUTIVA FINANCEIRA		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
28	ENCARGOS ESPECIAIS		
28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		
28.846.0000.0	OPERAÇÃO ESPECIAL		
28.846.0000.0.010	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	410.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$	410.000,00



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FONTE DE RECURSO		01 - TESOIRO	
02.06.05	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADIMINISTRAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0055	GESTÃO DOCUMENTAL, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE POPULAR		
04.122.0055.2	ATIVIDADE		
04.122.0055.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	71.500,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$	71.500,00
FONTE DE RECURSO		01 - TESOIRO	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
04.122.0056.2	ATIVIDADE		
04.122.0056.2.131	POSTO DE ATENDIMENTO DE BUENO DE ANDRADA	R\$	4.542,23
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$	4.542,23
FONTE DE RECURSO		01 - TESOIRO	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
04.122.0056.2	ATIVIDADE		
04.122.0056.2.132	POSTO DE ATENDIMENTO DA VILA XAVIER	R\$	31.515,77
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$	31.515,77
FONTE DE RECURSO		01 - TESOIRO	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO POPULAR		
02.05.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0102	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO		
04.122.0102.2	ATIVIDADE		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

04.122.0102.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	30.800,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$	30.800,00
FONTE DE RECURSO	01 - TESOURO		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º será coberto com os recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias vigentes e abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02.02	GABINETE DO PREFEITO		
02.02.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE GABINETE		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
08.243.0041	PROGRAMA INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA		
08.243.0041.2	ATIVIDADE		
08.243.0041.2.202	CONSELHO TUTELAR	R\$	18.752,58
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	18.752,58
FONTE DE RECURSO	01 - TESOURO		
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS		
02.06.04	COORDENADORIA EXECUTIVA FINANCEIRA		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
28	ENCARGOS ESPECIAIS		
28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		
28.846.0000.0	OPERAÇÃO ESPECIAL		
28.846.0000.0.010	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	410.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R\$	410.000,00
FONTE DE RECURSO	01 - TESOURO		
02.06.05	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0055	GESTÃO DOCUMENTAL, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE POPULAR		
04.122.0055.2	ATIVIDADE		
04.122.0055.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	71.500,00



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	71.500,00
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
04.122.0056.2	ATIVIDADE		
04.122.0056.2.131	POSTO DE ATENDIMENTO DE BUENO DE ANDRADA	R\$	4.542,23
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	4.542,23
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
04.122.0056.2	ATIVIDADE		
04.122.0056.2.132	POSTO DE ATENDIMENTO DA VILA XAVIER	R\$	31.515,77
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	31.515,77
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO POPULAR		
02.05.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0102	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO		
04.122.0102.2	ATIVIDADE		
04.122.0102.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	30.800,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	30.800,00
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.008, de 22 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2018. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 25.431
De 07 de fevereiro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o
requerido;

R E S O L V E:

Conceder 12 (doze) meses de licença sem remuneração, a contar do dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2018, à servidora IVANA EDVIRGES DOS SANTOS FURUYA – Matrícula nº 19402-6, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de doença em família, nos termos do Decreto Municipal nº 10.855, de 02 de março de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. Guichê nº 003.863/2018 - ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 25.433
De 07 de fevereiro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, que estabelece o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal (Seção III – Das Funções de Confiança), regulamentada através do Decreto Municipal nº 8.362, de 30 de dezembro de 2005;

R E S O L V E:

I - Designar os servidores abaixo elencados para responderem pela FUNÇÃO DE CONFIANÇA de GERENTES, durante o afastamento dos titulares:

- 1. ORIVAL FREITAS DA SILVA** – Matrícula nº 15810-0 – **GERENTE DE LOGÍSTICA**, junto a Coordenadoria Executiva de Suprimentos e Logística da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, no período de 14 (quatorze) de fevereiro a 05 (cinco) de março de 2018, em virtude das férias regulamentares da titular.
- 2. MARILENE MOURA BEGO** – Matrícula nº 6559-5 – **GERENTE DA CENTRAL DE REGULAÇÃO**, junto a Coordenadoria Executiva de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 14 (quatorze) de fevereiro a 05 (cinco) de março de 2018, em virtude das férias regulamentares da titular.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.184

De 08 de fevereiro de 2018

Autógrafo nº 029/18 - Projeto de Lei nº 030/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera os anexos I e III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005; altera o § 3º do art. 10 e os anexos I, II e III da Lei nº 9.179, de 31 de janeiro de 2018; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 (seis) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado para 40 (quarenta) o número de vagas do emprego público de Gestor Público, sendo 30 (trinta) vagas para a modalidade “Especialista em Políticas Públicas” e 10 (dez) vagas para a modalidade “Administrador Público”.

Parágrafo único. Tal alteração insere-se no anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 2º Fica alterado para 20 (vinte) o número de vagas da função de confiança de “Técnico de Equipe de Alto Rendimento”.

Parágrafo único. Tal alteração insere-se no anexo III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 3º O § 3º do art. 10 da Lei nº 9.179, de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

...

§ 3º O novo enquadramento dar-se-á na forma do art. 53 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.” (NR)

Art. 4º Os anexos I, II e III da Lei nº 9.179, de 31 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a redação constante do anexo desta lei.

Parágrafo único. Tais alterações inserem-se no anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III da Lei nº 9.179, de 31 de janeiro de 2018

WEBDESIGNER, CERIMONIALISTA							
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	VI	
98	2.649,72	1					
99	2.676,21	2					
100	2.702,97	3					
101	2.730,00	4					
102	2.757,30	5					
103	2.784,88	6					
104	2.812,73	7					
105	2.840,85	8					
106	2.869,26	9					
107	2.897,95	10					
108	2.926,93	11					
109	2.956,20	12					
110	2.985,77	13					
111	3.015,62	14					
112	3.045,78	15					
113	3.076,24	16					
114	3.107,00	17	1				
115	3.138,07	18	2				
116	3.169,45	19	3				
117	3.201,14	20	4				
118	3.233,16	21	5				
119	3.265,49	22	6				
120	3.298,14	23	7				
121	3.331,12	24	8				
122	3.364,44	25	9				
123	3.398,08	26	10				
124	3.432,06	27	11				
125	3.466,38	28	12				
126	3.501,04	29	13				
127	3.536,05	30	14				
128	3.571,42	31	15				
129	3.607,13	32	16				
130	3.643,20	33	17	1			
131	3.679,63	34	18	2			
132	3.716,43	35	19	3			
133	3.753,59	36	20	4			
134	3.791,13	37	21	5			
135	3.829,04	38	22	6			
136	3.867,33	39	23	7			
137	3.906,00	40	24	8			
138	3.945,06		25	9			
139	3.984,52		26	10			
140	4.024,36		27	11			
141	4.064,60		28	12			
142	4.105,25		29	13			
143	4.146,30		30	14			
144	4.187,77		31	15			
145	4.229,64		32	16			
146	4.271,94		33	17	1		
147	4.314,66		34	18	2		
148	4.357,81		35	19	3		
149	4.401,38		36	20	4		
150	4.445,40		37	21	5		
151	4.489,85		38	22	6		
152	4.534,75		39	23	7		
153	4.580,10		40	24	8		
154	4.625,90			25	9		
155	4.672,16			26	10		
156	4.718,88			27	11		
157	4.766,07			28	12		
158	4.813,73			29	13		
159	4.861,87			30	14		
160	4.910,48			31	15		
161	4.959,59			32	16		
162	5.009,19			33	17	1	
163	5.059,28			34	18	2	
164	5.109,87			35	19	3	
165	5.160,97			36	20	4	
166	5.212,58			37	21	5	
167	5.264,70			38	22	6	
168	5.317,35			39	23	7	
169	5.370,52			40	24	8	
170	5.424,23				25	9	
171	5.478,47				26	10	
172	5.533,26				27	11	
173	5.588,59				28	12	
174	5.644,48				29	13	
175	5.700,92				30	14	
176	5.757,93				31	15	
177	5.815,51				32	16	
178	5.873,66				33	17	1
179	5.932,40				34	18	2
180	5.991,72				35	19	3
181	6.051,64				36	20	4
182	6.112,16				37	21	5
183	6.173,28				38	22	6
184	6.235,01				39	23	7
185	6.297,36				40	24	8
186	6.360,34					25	9
187	6.423,94					26	10
188	6.488,18					27	11
189	6.553,06					28	12
190	6.618,59					29	13
191	6.684,78					30	14
192	6.751,62					31	15
193	6.819,14					32	16
194	6.887,33					33	17
195	6.956,21					34	18
196	7.025,77					35	19
197	7.096,03					36	20
198	7.166,99					37	21
199	7.238,66					38	22
200	7.311,04					39	23
201	7.384,15					40	24
202	7.457,99						25
203	7.532,57						26
204	7.607,90						27
205	7.683,98						28
206	7.760,82						29
207	7.838,43						30
208	7.916,81						31
209	7.995,98						32
210	8.075,94						33
211	8.156,70						34
212	8.238,27						35
213	8.320,65						36
214	8.403,85						37
215	8.487,89						38
216	8.572,77						39
217	8.658,50						40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ANEXO II da Lei nº 9.179, de 31 de janeiro de 2018

EDITOR DE RADIO, EDITOR DE TV							
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	VI
47	1.595,18	1					
48	1.611,13	2					
49	1.627,24	3					
50	1.643,51	4					
51	1.659,95	5					
52	1.676,55	6					
53	1.693,31	7					
54	1.710,25	8					
55	1.727,35	9					
56	1.744,62	10					
57	1.762,07	11					
58	1.779,69	12					
59	1.797,49	13					
60	1.815,46	14					
61	1.833,62	15					
62	1.851,95	16					
63	1.870,47	17	1				
64	1.889,18	18	2				
65	1.908,07	19	3				
66	1.927,15	20	4				
67	1.946,42	21	5				
68	1.965,88	22	6				
69	1.985,54	23	7				
70	2.005,40	24	8				
71	2.025,45	25	9				
72	2.045,71	26	10				
73	2.066,16	27	11				
74	2.086,83	28	12				
75	2.107,69	29	13				
76	2.128,77	30	14				
77	2.150,06	31	15				
78	2.171,56	32	16				
79	2.193,27	33	17	1			
80	2.215,21	34	18	2			
81	2.237,36	35	19	3			
82	2.259,73	36	20	4			
83	2.282,33	37	21	5			
84	2.305,15	38	22	6			
85	2.328,21	39	23	7			
86	2.351,49	40	24	8			
87	2.375,00		25	9			
88	2.398,75		26	10			
89	2.422,74		27	11			
90	2.446,97		28	12			
91	2.471,44		29	13			
92	2.496,15		30	14			
93	2.521,11		31	15			
94	2.546,32		32	16			
95	2.571,79		33	17	1		
96	2.597,51		34	18	2		
97	2.623,48		35	19	3		
98	2.649,72		36	20	4		
99	2.676,21		37	21	5		
100	2.702,97		38	22	6		
101	2.730,00		39	23	7		
102	2.757,30		40	24	8		
103	2.784,88			25	9		
104	2.812,73			26	10		
105	2.840,85			27	11		
106	2.869,26			28	12		
107	2.897,95			29	13		
108	2.926,93			30	14		
109	2.956,20			31	15		
110	2.985,77			32	16		
111	3.015,62			33	17	1	
112	3.045,78			34	18	2	
113	3.076,24			35	19	3	
114	3.107,00			36	20	4	
115	3.138,07			37	21	5	
116	3.169,45			38	22	6	
117	3.201,14			39	23	7	
118	3.233,16			40	24	8	
119	3.265,49				25	9	
120	3.298,14				26	10	
121	3.331,12				27	11	
122	3.364,44				28	12	
123	3.398,08				29	13	
124	3.432,06				30	14	
125	3.466,38				31	15	
126	3.501,04				32	16	
127	3.536,05				33	17	1
128	3.571,42				34	18	2
129	3.607,13				35	19	3
130	3.643,20				36	20	4
131	3.679,63				37	21	5
132	3.716,43				38	22	6
133	3.753,59				39	23	7
134	3.791,13				40	24	8
135	3.829,04					25	9
136	3.867,33					26	10
137	3.906,00					27	11
138	3.945,06					28	12
139	3.984,52					29	13
140	4.024,36					30	14
141	4.064,60					31	15
142	4.105,25					32	16
143	4.146,30					33	17
144	4.187,77					34	18
145	4.229,64					35	19
146	4.271,94					36	20
147	4.314,66					37	21
148	4.357,81					38	22
149	4.401,38					39	23
150	4.445,40					40	24
151	4.489,85						25
152	4.534,75						26
153	4.580,10						27
154	4.625,90						28
155	4.672,16						29
156	4.718,88						30
157	4.766,07						31
158	4.813,73						32
159	4.861,87						33
160	4.910,48						34
161	4.959,59						35
162	5.009,19						36
163	5.059,28						37
164	5.109,87						38
165	5.160,97						39
166	5.212,58						40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ANEXO I da Lei nº 9.179, de 31 de janeiro de 2018

ANALISTA DE PROCURADORIA:
GESTOR PÚBLICO - MODALIDADE "ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS"
GESTOR PÚBLICO - MODALIDADE "ADMINISTRADOR PÚBLICO"

REFERÊNCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	VI
144	4.187,77	1					
145	4.229,64	2					
146	4.271,94	3					
147	4.314,66	4					
148	4.357,81	5					
149	4.401,38	6					
150	4.445,40	7					
151	4.489,85	8					
152	4.534,75	9					
153	4.580,10	10					
154	4.625,90	11					
155	4.672,16	12					
156	4.718,88	13					
157	4.766,07	14					
158	4.813,73	15					
159	4.861,87	16					
160	4.910,48	17	1				
161	4.959,59	18	2				
162	5.009,19	19	3				
163	5.059,28	20	4				
164	5.109,87	21	5				
165	5.160,97	22	6				
166	5.212,58	23	7				
167	5.264,70	24	8				
168	5.317,35	25	9				
169	5.370,52	26	10				
170	5.424,23	27	11				
171	5.478,47	28	12				
172	5.533,26	29	13				
173	5.588,59	30	14				
174	5.644,48	31	15				
175	5.700,92	32	16				
176	5.757,93	33	17	1			
177	5.815,51	34	18	2			
178	5.873,66	35	19	3			
179	5.932,40	36	20	4			
180	5.991,72	37	21	5			
181	6.051,64	38	22	6			
182	6.112,16	39	23	7			
183	6.173,28	40	24	8			
184	6.235,01		25	9			
185	6.297,36		26	10			
186	6.360,34		27	11			
187	6.423,94		28	12			
188	6.488,18		29	13			
189	6.553,06		30	14			
190	6.618,59		31	15			
191	6.684,78		32	16			
192	6.751,62		33	17	1		
193	6.819,14		34	18	2		
194	6.887,33		35	19	3		
195	6.956,21		36	20	4		
196	7.025,77		37	21	5		
197	7.096,03		38	22	6		
198	7.166,99		39	23	7		
199	7.238,66		40	24	8		
200	7.311,04			25	9		
201	7.384,15			26	10		
202	7.457,99			27	11		
203	7.532,57			28	12		
204	7.607,90			29	13		
205	7.683,98			30	14		
206	7.760,82			31	15		
207	7.838,43			32	16		
208	7.916,81			33	17	1	
209	7.995,98			34	18	2	
210	8.075,94			35	19	3	
211	8.156,70			36	20	4	
212	8.238,27			37	21	5	
213	8.320,65			38	22	6	
214	8.403,85			39	23	7	
215	8.487,89			40	24	8	
216	8.572,77				25	9	
217	8.658,50				26	10	
218	8.745,08				27	11	
219	8.832,54				28	12	
220	8.920,86				29	13	
221	9.010,07				30	14	
222	9.100,17				31	15	
223	9.191,17				32	16	
224	9.283,08				33	17	1
225	9.375,91				34	18	2
226	9.469,67				35	19	3
227	9.564,37				36	20	4
228	9.660,01				37	21	5
229	9.756,61				38	22	6
230	9.854,18				39	23	7
231	9.952,72				40	24	8
232	10.052,25					25	9
233	10.152,77					26	10
234	10.254,30					27	11
235	10.356,84					28	12
236	10.460,41					29	13
237	10.565,02					30	14
238	10.670,67					31	15
239	10.777,37					32	16
240	10.885,15					33	17
241	10.994,00					34	18
242	11.103,94					35	19
243	11.214,98					36	20
244	11.327,13					37	21
245	11.440,40					38	22
246	11.554,80					39	23
247	11.670,35					40	24
248	11.787,05						25
249	11.904,92						26
250	12.023,97						27
251	12.144,21						28
252	12.265,65						29
253	12.388,31						30
254	12.512,19						31
255	12.637,32						32
256	12.763,69						33
257	12.891,33						34
258	13.020,24						35
259	13.150,44						36
260	13.281,95						37
261	13.414,77						38
262	13.548,91						39
263	13.684,40						40



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.185

De 08 de fevereiro de 2018

Autógrafo nº 030/18 - Projeto de Lei nº 031/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 (seis) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender despesas por meio de apoio financeiro, viabilizando locação de imóveis entre locador e locatário, conforme Lei nº 9.112, de 16 de outubro de 2017, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.07.04	COORDENADORIA EXECUTIDA DE HABITAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
16	HABITAÇÃO		
16.482	HABITAÇÃO URBANA		
16.482.0086	MORADIA DIGNA PARA TODOS		
16.482.0086.2	ATIVIDADE		
16.482.0086.2.183	LOCAÇÃO SOCIAL	R\$	20.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	R\$	20.000,00
FONTE DE RECURSO	01 - TESOURO		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º será coberto com os recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias vigentes e abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.07.04	COORDENADORIA EXECUTIDA DE HABITAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
16	HABITAÇÃO		
16.482	HABITAÇÃO URBANA		
16.482.0086	MORADIA DIGNA PARA TODOS		
16.482.0086.2	ATIVIDADE		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

16.482.0086.2.183	LOCAÇÃO SOCIAL	R\$	20.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	20.000,00
FONTE DE RECURSO	01 - TESOURO		

Art. 3º Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.008, de 22 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.182

De 08 de fevereiro de 2018

Autógrafo nº 027/18 - Projeto de Lei nº 020/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel do patrimônio público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 (seis) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais, o imóvel registrado sob a matrícula nº 111.445 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, localizado no Jardim São Rafael.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel citado no art. 1º mediante licitação, na modalidade concorrência.

Parágrafo único. A alienação de que trata o 'caput' deste artigo será 'ad corpus', conforme o § 3º do art. 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 3º A alienação será efetivada por preço não inferior ao obtido em avaliação por perito oficial do Município, em processo administrativo, e o valor deverá ser atualizado até a data da transcrição da escritura de venda e compra.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º A receita decorrente da alienação referida no art. 2º desta lei não financiará despesa corrente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. Guichê nº 051.425/2017 - ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.603

De 07 de fevereiro de 2018

Regulamenta a Lei Municipal nº 9.039, de 31 de julho de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que a Lei Municipal nº 9.039, de 31 de julho de 2017, introduziu alterações na Lei Municipal nº 6.352, de 09 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.431, de 30 de junho de 2006;

DECRETA:

Art. 1º O Art. 35 do Decreto Municipal nº 8.431, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte Inciso III:

“III - As caçambas metálicas deverão ser numeradas e ter pintura padronizada na cor amarela, sendo nas mesmas expostos, de maneira ostensiva, telefone e nome da empresa proprietária; deverão, ainda, possuir sinalização com material refletivo em todos os seus lados externos, material este que deverá ter, no mínimo, 10 cm (dez centímetros) de largura por 30 cm (trinta centímetros) de comprimento.”

Art. 2º Fica alterado o “Anexo C” do Decreto Municipal nº 8.431, de 30 de junho de 2006, conforme documento em anexo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio número 01/2018. Guichê nº 048.740/2017 - (“EGEN/PC”).



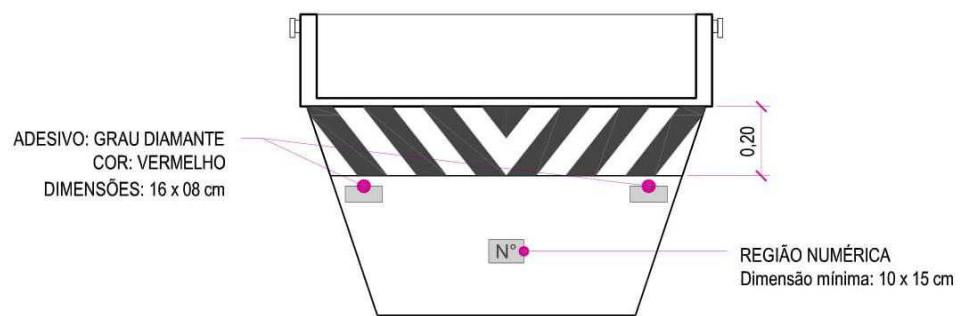
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Anexo C

do Decreto Municipal nº 8.431, de 30 de junho de 2006



VISTA LATERAL



VISTA FRONTAL



VISTA POSTERIOR

DETALHE FAIXA REFLETIVA
PRETA E AMARELA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.187

De 08 de fevereiro de 2018

Autógrafo nº 032/18 - Projeto de Lei nº 027/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera dispositivos da Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 (seis) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

SEÇÃO I

DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 8.318, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

Art. 1º A Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. No § 3º do art. 3º:

“Art. 3º ...

...

§ 3º Não farão jus à participação em sorteios o Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários das pastas da administração municipal, bem como os servidores municipais lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município.” (NR)

II. No art. 4º:

“Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e à Controladoria Geral do Município de Araraquara a fiscalização dos atos de realização dos sorteios e seus desdobramentos, devendo, dentre outras providências, suspender ou cancelar a realização dos mesmos, quando houver indícios de irregularidades.” (NR)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III. No art. 5º:

“Art. 5º Com a implantação do “Programa”, os servidores efetivos lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária, na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município receberão um incentivo a título de gratificação pecuniária sobre seus vencimentos.” (NR)

SEÇÃO II

DA INSTITUIÇÃO DE EQUIPES PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE

RECURSOS HUMANOS

Art. 2º São constituídas equipes de trabalho designadas para a formulação de uma política de recursos humanos, focada na maior eficiência do serviço, visando à valorização, capacitação, acolhimento e humanização no trato com os servidores municipais.

Parágrafo único. Tais equipes serão formadas por servidores efetivos lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 3º As equipes de trabalho referidas no art. 2º contarão com um grupo de apoio, formado por servidores lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com a finalidade de dar suporte administrativo às referidas equipes.

Art. 4º A designação das equipes de trabalho e do grupo de apoio será feita mediante ato do Chefe do Executivo, a partir de indicação formulada pelo titular da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e/ou pelo titular da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos.

Art. 5º As funções das equipes de trabalho e do grupo de apoio serão exercidas concomitantemente e sem prejuízo das demais atribuições de cada servidor na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 6º Ficam constituídas as seguintes gratificações pecuniárias devidas aos integrantes das equipes, a serem pagas mensalmente, juntamente com os respectivos vencimentos:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Para cada membro da equipe de trabalho: gratificação mínima no valor de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais) e máxima no valor de R\$ 1.066,00 (mil e sessenta e seis reais);
- II. Para cada membro do grupo de apoio: gratificação mínima no valor de R\$ 426,40 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e máxima no valor de R\$ 959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

§ 1º Os valores referidos nos incisos do 'caput' deste artigo serão reajustados de acordo com o reajuste anual dos servidores.

§ 2º O pagamento da gratificação referida neste artigo ocorrerá mediante avaliação da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de:

- I. Treinamento e desenvolvimento de servidores;
- II. Capacitação e formação de servidores por Secretaria ou unidade;
- III. Realizações de plantões de recursos humanos nas Secretarias (RH itinerante);
- IV. Desenvolvimento de um canal "RH expresso";
- V. Atuação em processos de contratação e levantamento de necessidades dos servidores;
- VI. Desenvolvimento de programa de integração dos servidores;
- VII. Outras atividades que forem compatíveis com a política de desenvolvimento de recursos humanos a ser adotada pelo Poder Executivo.

§ 3º Durante o desenvolvimento das atividades referidas no § 2º, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos avaliarão os membros das equipes, atribuindo-lhes, individualmente, pontuações decorrentes de sua atuação, considerando, dentre outros elementos, seu/sua:

- I. Produtividade;
- II. Interesse;
- III. Proatividade;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Capacidade de prevenção, mediação e solução de conflitos;
- V. Trabalho em equipe;
- VI. Pontualidade;
- VII. Assiduidade;
- VIII. Aptidão para a formulação de novas propostas.

§ 4º A avaliação referida no § 3º será feita em formulário próprio, constante do regulamento desta lei.

Art. 7º Esta lei será regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua entrada em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 25.433
De 07 de fevereiro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, que estabelece o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal (Seção III – Das Funções de Confiança), regulamentada através do Decreto Municipal nº 8.362, de 30 de dezembro de 2005;

R E S O L V E:

I - Designar os servidores abaixo elencados para responderem pela FUNÇÃO DE CONFIANÇA de GERENTES, durante o afastamento dos titulares:

- 1. ORIVAL FREITAS DA SILVA** – Matrícula nº 15810-0 – **GERENTE DE LOGÍSTICA**, junto a Coordenadoria Executiva de Suprimentos e Logística da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, no período de 14 (quatorze) de fevereiro a 05 (cinco) de março de 2018, em virtude das férias regulamentares da titular.
- 2. MARILENE MOURA BEGO** – Matrícula nº 6559-5 – **GERENTE DA CENTRAL DE REGULAÇÃO**, junto a Coordenadoria Executiva de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 14 (quatorze) de fevereiro a 05 (cinco) de março de 2018, em virtude das férias regulamentares da titular.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.605

De 08 de fevereiro de 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº 9.186, de 08 de fevereiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 567.110,58 (quinhentos e sessenta e sete mil, cento e dez reais e cinquenta e oito centavos), para adequar a Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA), às despesas com locação de imóveis e indenizações e restituições, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.02	GABINETE DO PREFEITO		
02.02.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE GABINETE		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
08.243.0041	PROGRAMA INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA		
08.243.0041.2	ATIVIDADE		
08.243.0041.2.202	CONSELHO TUTELAR	R\$	18.752,58
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$	18.752,58
FONTE DE RECURSO 01 - TESOURO			
02	PODER EXECUTIVO		
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS		
02.06.04	COORDENADORIA EXECUTIVA FINANCEIRA		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
28	ENCARGOS ESPECIAIS		
28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		
28.846.0000.0	OPERAÇÃO ESPECIAL		
28.846.0000.0.010	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	410.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.93	INDENIZANÇÔES E RESTITUIÇÔES	R\$	410.000,00



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	
02.06.05	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADIMINISTRAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0055	GESTÃO DOCUMENTAL, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE POPULAR		
04.122.0055.2	ATIVIDADE		
04.122.0055.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	71.500,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$	71.500,00
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
04.122.0056.2	ATIVIDADE		
04.122.0056.2.131	POSTO DE ATENDIMENTO DE BUENO DE ANDRADA	R\$	4.542,23
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$	4.542,23
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
04.122.0056.2	ATIVIDADE		
04.122.0056.2.132	POSTO DE ATENDIMENTO DA VILA XAVIER	R\$	31.515,77
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$	31.515,77
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO POPULAR		
02.05.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0102	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO		
04.122.0102.2	ATIVIDADE		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

04.122.0102.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	30.800,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$	30.800,00
FONTE DE RECURSO	01 - TESOURO		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º será coberto com os recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias vigentes e abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02.02	GABINETE DO PREFEITO		
02.02.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE GABINETE		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
08.243.0041	PROGRAMA INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA		
08.243.0041.2	ATIVIDADE		
08.243.0041.2.202	CONSELHO TUTELAR	R\$	18.752,58
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	18.752,58
FONTE DE RECURSO	01 - TESOURO		
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS		
02.06.04	COORDENADORIA EXECUTIVA FINANCEIRA		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
28	ENCARGOS ESPECIAIS		
28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		
28.846.0000.0	OPERAÇÃO ESPECIAL		
28.846.0000.0.010	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	410.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R\$	410.000,00
FONTE DE RECURSO	01 - TESOURO		
02.06.05	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0055	GESTÃO DOCUMENTAL, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE POPULAR		
04.122.0055.2	ATIVIDADE		
04.122.0055.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	71.500,00



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	71.500,00
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
04.122.0056.2	ATIVIDADE		
04.122.0056.2.131	POSTO DE ATENDIMENTO DE BUENO DE ANDRADA	R\$	4.542,23
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	4.542,23
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
04.122.0056.2	ATIVIDADE		
04.122.0056.2.132	POSTO DE ATENDIMENTO DA VILA XAVIER	R\$	31.515,77
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	31.515,77
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO POPULAR		
02.05.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0102	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO		
04.122.0102.2	ATIVIDADE		
04.122.0102.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	30.800,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	30.800,00
FONTE DE RECURSO		01 - TESOURO	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.008, de 22 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2018. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 25.430
De 07 de fevereiro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o
disposto na Lei Municipal nº 9.045, de 10 de agosto de 2017;

R E S O L V E :

I - Constituir a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL SOBRE POLÍTICAS DE DROGAS**, a realizar-se no próximo dia 09 (nove) de março de 2018, que será composta pelos seguintes representantes:

I - Representantes do Poder Público:

- **ALCINDO SABINO DOS SANTOS;**
- **EVANDRO CIARAMELLO RACOSTA;**
- **FILIFE MATHEUS BRUNELLI IANI; e**
- **RAFAEL TORRES AZEVEDO.**

II – Representantes da Sociedade Civil:

- **ARI SILVA SIMÕES BRAGA;**
- **MARCIO WILLIAN SERVINO;**
- **MATHEUS CARACHO NUNES; e**
- **MIRIAN APARECIDA ONOFRE.**

II - Pelas atividades exercidas na Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Sobre Políticas de Drogas, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, considerados relevantes serviços prestados ao Município.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. Guichês nºs 007.457/2018 - ("RAP/PC").